



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 790,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida a Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	A três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 351 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00		
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

- Banco Caixa Geral Angola, S.A.
Arts de Idealizar, Limitada.
Organizações Domizany, Limitada.
SY - Angola, Limitada.
Extra Limpe, Limitada.
JANLIBA - Sociedade Comercial e Industrial, Limitada.
Méliosa Energia, Limitada.
Meritórios, Limitada.
KAZYMIRUS - Empreendimentos, Limitada.
Centro de Cirurgia Oftalmológico, Limitada.
SCONE - Construção Civil, Obras Públicas e Empreendimentos Imobiliários, Limitada.
ARRY CAPITÃO - Comércio Geral (SU), Limitada.
Cometeco, Limitada.
Soptm, Limitada.
Melcan-Service, Limitada.
Adelar, Limitada.
Narcio Comercial, Limitada.
M.M. Firme, Limitada.
Angoviva, Limitada.
Manjar Di Dio, Limitada.
Jicasamalia, Limitada.
HENUMARI - Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
Micro-Sam, Limitada.
Organizações Youki, Limitada.
DMVP, Limitada.
Sousa Pinheiro (SU), Limitada.
Grupo Teresa Cordeiro Angola (SU), Limitada.
Ango-Apec, Limitada.
Jonasalp, Limitada.
HBOX - Logística, Limitada.
Ricardo Manel Comercial, Limitada.
FJJ - Royal Consulting, Limitada.
Analca Services, Lim
- Grupo Juvenil Espontâneo, Limitada.
Terras do Conde, Limitada.
Walaboba Group, Limitada.
AMERSECA - Construção (SU), Limitada.
Makcláudiofukieno, Limitada.
Piso Têrreo, Limitada.
Eurimelia, Limitada.
Miguelaurtrafael, Limitada.
Bolos de Sonho, Limitada.
OJONE - Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada.
Omar & Isabel Rodrigues, Limitada.
JOÃO MATEUS & ISAIAS - Empreendimentos, Limitada.
Hanizael, Limitada.
Colégio Fravela, Limitada.
Grupo Pé de Cana, Limitada.
CARIAS - Produções e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
FIPROCON - Fiscalização, Projectos e Consultoria, Limitada.
Pastelaria Eugénio Tchissingui, (SU), Limitada.
ARLAND - Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
Centro Infantil e Primário Jocassia & Inês, Limitada.
Luzocontas, Limitada.
Texto Editores, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Guy & Lima Construções, Limitada.
SOTEN - Manutenção Industrial, Limitada.
Silent Focus, Limitada.
COFFEE BREAK - Gestão Hoteleira, Limitada.
Vantec, Limitada.
Tati Lito & Filhos, Limitada.
GRAF-B - Serviços Gráficos e Topografia (SU), Limitada.
Visão Activa (SU), Limitada.
Fáciljob, Limitada.
Lote 85 (SU), Limitada.
Turingol, Limitada.
NYDB - Indústria Alimentar, Limitada.
Sabores a Peso, Limitada.
Organizações Simão & Carvalho, Limitada.

ALÔ BABÁS — Serviços Domésticos, Limitada.

Angoayn, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Domingos João André Neto».

«O Sossego da Nildinha».

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«Teresa Chamile Hossb».

«Artur Eduardo Francisco».

«Nicolau Boto Tiago Francisco».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.

«Francisco Lazáro Tchatjinda Joeb».

«Camen Boy Investimentos».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«Rita António Pascoal Moniz — Centro Infantil».

«C.I.S.C — Comércio a Grosso».

«Isabel Celeste Ramos Buta».

Banco Caixa Geral Angola, S.A.

Certifico que, com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 993-B, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração parcial do pacto social na sociedade «Banco Caixa Geral Totta de Angola, S.A.».

No dia 18 de Dezembro de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário Licenciado Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua, compareceram como outorgantes:

Fernando Marques Pereira, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º NI73227, emitido pelo S.E.F — Serviço Estrangeiro e Fronteiras, aos 16 de Junho de 2014 e António dos Santos Domingos, casado, natural de Luanda, onde reside no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Bula Matadi, Casa n.º 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 000291146LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 26 de Novembro de 2010, que outorgam em nome e em representação da sociedade «Banco Caixa Geral Totta de Angola, S.A.», com sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 99, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 162/2002, com capital social de Kz: 7.780.600.000,00 (sete bilhões, setecentos e oitenta milhões e seiscentos mil kwanzas), com o NIF 5410000587, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva e Administrador, respectivamente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, bem como certifico a qualidade em que intervêm, tendo poderes para o acto pelos documentos que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, por força da deliberação unânime por escrito, e devidamente autorizados pelo Banco Nacional de Angola, pela

presente escritura, procedem à alteração da Denominação social da sociedade para «Banco Caixa Geral Angola, S.A.», bem como a redacção dos artigos 5.º e 8.º do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, com a denominação de «Banco Caixa Geral Angola, S.A.», e tem o seu início a 1 de Julho de 2002.

ARTIGO 5.º (Acções nominativas)

1. As acções poderão ser apresentadas por títulos nominativos ou revestir a forma escritural, devendo neste caso seguir o regime dos títulos nominativos.

2. Haverá títulos de 1, 5, 10, 50, 1000, 10.000 acções ou mais, podendo ainda o conselho de Administração, a pedido do accionista, emitir certificados representativos de um número não inferior a 10.000 acções.

3. O custo das operações de registo ou outros relativos as acções, bem como o desdobramento de títulos nas quantidades referidas no número anterior, será suportado pelos interessados segundo critério fixado pela Assembleia Geral.

4. A sociedade pode, nos termos da lei, emitir acções de diferentes categorias, modalidades ou espécies.

5. O direito e ordenação da preferência a observar na transmissão de acções serão averbados nas respectivas acções e títulos de acções da sociedade.

6. Os títulos de acções serão assinados, por uma questão de autenticação, por dois administradores ou pelo Presidente do Conselho de Administração e um administrador, podendo uma das assinaturas ser chancela.

ARTIGO 8.º (Composição)

1. A Assembleia Geral é formada pelos accionistas com direito a voto, só sendo permitida a presença de quaisquer outras entidades que não façam parte dos órgãos sociais, singulares ou colectivas, quando devidamente autorizados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos da lei.

2. Sem alteração.

3. Sem alteração.

4. Sem alteração.

5. Sem alteração.

6. Os obrigacionistas poderão estar presentes e intervir nas reuniões da Assembleia Geral, quando houverem sido convocados nos termos do n.º 2 do artigo 10.º destes estatutos mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

7. Sem alteração.

8. Sem alteração.

9. Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração deverão ser informados da realização das reuniões à Assembleia Geral e receber a convocatória, no prazo referido no n.º 2 do artigo 10.º, sendo-lhes permitido intervir nas reuniões, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

Mais disseram os outorgantes:

Que, continuam firmes e válidas todas as cláusulas, números e alíneas não alterados por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda;
- b) Deliberação unânime por escrito;
- c) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, aos 4 de Dezembro de 2015;
- d) Autorização do Banco Nacional de Angola.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2016. — A Ajudante, *Suzira Domingas José de Lemas Pinheiro*. (16-0302-L01)

Artes de Idealizar, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

- Primeiro:* — Amilton Leonaldo Curizemba António, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Casa n.º 6, Zona 5;
- Segundo:* — Lusana Pacavira Domingos, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Prédio n.º 15, Apartamento 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ARTES DE IDEALIZAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Artes de Idealizar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Prédio D15, Apartamento 01, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, agro-pecuária, agricultura, piscicultura, exploração mineira; empreitadas de construção civil e obras públicas, comercialização de material de construção, fiscalização de obras públicas, indústrias pesada e ligeira, pescas, serviços de limpeza, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, exploração de oficina auto e oficina de frio, educação, ensino geral, exploração de colégios e escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios e/ou peças sobressalentes; transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas; comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia e botequim; comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, exploração de perfumaria, venda de artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia: carpintaria e marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de

Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Amilton Leonaldo Curizemba António e Lusana Pacavira Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Amilton Leonaldo Curizemba António e Lusana Pacavira Domingos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0375-L02)

Organizações Domizany, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 443 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Carla Manuela Monteiro Coelho, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 20, Casa n.º 50-A, Zona 9, que outorga neste acto na qualidade de representante legal da sua filha menor de idade, Heliane Kénia Monteiro Valente, de 15 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Segunda: — Domingas Monteiro Muquixe, divorciada, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua de Adolfo Pina, Casa n.º 34, rés-do-chão;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES DOMIZANY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Domizany, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua José da Silva Lameira, Casa n.º 34, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indetenninado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantilário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, instrução automóvel, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, bouteque, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Domingas Monteiro Muquixi e Heliane Kénia Monteiro Valente, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Domingas Monteiro Muquixi, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear uma que a todas represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0376-L02)

S4Y — Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Paulo Benoliel David, casado, com Nahary Vieira Dias Cardoso David, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, ondereside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, n.º 268;

Segundo: — Abel Cassoma Domingos, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 12, Casa n.º 114;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
S4Y — ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede e representação)

1. A sociedade adopta a denominação de «S4Y — Angola, Limitada», e tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 164.

2. A sede pode ser deslocada para qualquer outro local, dentro do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

3. A sociedade pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Angola ou no estrangeiro e extingui-las quando entenda conveniente.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do registo comercial da presente escritura de constituição.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a comercialização de brinquedos electrónicos, manuais e afins, a promoção de negócios, prestação de serviços, importação e exportação.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou de indústria em que os sócios acordem, desde satisfeitos os condicionalismos legais.

ARTIGO 4.º

(Participações noutras sociedades)

A sociedade pode adquirir participações ou participar na constituição de quaisquer sociedades com objecto coincidente ou não daquele que exerce, ou em sociedades reguladas especiais, integrar agrupamentos complementares de empresas, e associar-se pela forma que entender a quaisquer pessoas ou entidades, singulares ou colectivas.

ARTIGO 5.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, João Paulo Benoliel David e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio, Abel Cassoma Domingos.

2. O capital social poderá ser aumentado pela contribuição dos sócios, em dinheiro ou através de outros bens, ou através da incorporação de reservas, desde que tal aumento seja deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, onerosa ou gratuita quer a favor de sócios, quer a favor de estranhos, carece sempre do consentimento da sociedade. Em caso de cessão onerosa a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes seguidamente gozam do direito de preferência na sua aquisição.

2. Havendo mais que um sócio interessado na sua aquisição, a quota será rateada na proporção das respectivas quotas.

3. Em caso de recusa de consentimento por parte da sociedade, esta obriga-se a amortizar a referida quota, por balanço de ocasião, sendo o valor apurado liquidado num máximo de trinta mensalidades sucessivas e iguais vencendo-se a primeira trinta dias após a data em que foi requerida a amortização.

ARTIGO 7.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio, João Paulo Benoliel David, que fica desde já, nomeado gerente com dispensa de caução.

ARTIGO 8.º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se nos seguintes casos:

1. Pela assinatura do gerente.
2. Pela assinatura de um procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO 9.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e é constituída pelos sócios.

2. Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a gerência remunerada.

3. É expressamente vedado aos sócios gerentes cometerem a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente fianças, abonações, cartas, letras de favor e semelhantes, respondendo o sócio contraventor pelas obrigações assumidas e pelos prejuízos que venha a ocasionar.

ARTIGO 10.º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio sem o seu consentimento e independentemente da sua vontade nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio titular haja violado dolosamente o contrato social ou cometido qualquer irregularidade grave ou qualquer outro acto lesivo dos interesses ou créditos da sociedade, passível de procedimento criminal;
 - b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, qualquer outra forma de apreensão judicial, tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial que não seja o de inventário;
 - c) No caso de cessação gratuita a favor de estranhos à sociedade;
 - d) Quando em partilhas de divórcio, a quota for adjudicada ao cônjuge não sócio,
 - e) Se, em consequência de partilhas, por morte do seu titular, a mesma não for adjudicada a um dos herdeiros no prazo máximo de dois anos.
2. Deliberada a amortização, esta considerar-se-á, desde logo realizada, deixando o titular da quota de exercer quaisquer direitos na sociedade.
3. O preço de qualquer quota para efeitos de amortização, em consequência do disposto nas alíneas a), b) e c) será igual ao que resultar do último balanço aprovado, ainda que por simples maioria, e, em resultado do disposto nas alíneas d) e e) será apurado em balanço de ocasião elaborado para o efeito.

ARTIGO 11.º

(Funcionalidade)

1. Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do interdito devendo aqueles designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária.

2. Se os herdeiros do falecido não acordarem até dois anos após a abertura da herança na adjudicação da quota a um entre si, a mesma poderá ser amortizada pela sociedade.

3. No caso de nenhum dos herdeiros do falecido desejar continuar na sociedade, a quota ser-lhes-á amortizada por balanço de ocasião, realizado para o efeito, e o pagamento

do preço efectuado num máximo de trinta mensalidades sucessivas e iguais vencendo-se a primeira trinta dias após a data em que foi requerida a amortização.

ARTIGO 12.º

(Convocatória a Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de 15 dias, se outras formalidades ou maior prazo não for legalmente exigido.

2. Os sócios poderão reunir-se e Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

3. Os sócios podem livremente designar entre os mesmos quem os representará nas Assembleias Gerais, mediante exibição de procuração.

4. O sócio titular de uma quota amortizável fica impedido de votar, inclusivamente nas deliberações que a sociedade tenha de tomar para os fins do artigo 232.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 13.º

(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral, sendo os lucros repartidos na proporção de metade para cada um dos sócios.

ARTIGO 14.º

(Alterações)

As alterações ao contrato social, nomeadamente quanto a fusões, cisões, transformações, dissoluções e admissões de novos sócios, serão tomadas por deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º

(Despesas)

A sociedade assume todas as despesas com a sua constituição e registo, bem como com a aquisição de equipamentos e mercadorias destinadas ao objecto social desta sociedade, ficando a gerência autorizada a movimentar a conta de depósito correspondente ao capital social para pagamento das referidas despesas. Os sócios declaram que procederão ao depósito do capital social num prazo de cinco dias úteis, nos termos legalmente previstos.

Declaram ainda que foram informados de que devem proceder à entrega da Declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

ARTIGO 16.º

(Acordos parassociais)

Os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

ARTIGO 17.º

(Lei e foro competente)

1. No omissis regulam as deliberações sociais e a legislação angolana aplicável.

2. Para todas questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios quer entre estes e a sociedade, fica estipulado o Foro da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro

(16-0468-L02)

Extra Limpe, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nair Danif Monteiro e Silva, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kunha n.º 135, 2.º;

Segundo: — Ednei e Silva Veloso de Castro, menor, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kunha n.º 135, 2.º;

Terceiro: — Edjana Eduarda Silva de Castro, menor, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kunha n.º 135, 2.º;

Uma sociedade comercial por quotas limitada que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EXTRA LIMPE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Extra Limpe, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Edifício Sigma, r/c, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diver-

sos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração mineira e exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do Comércio ou Indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo a primeira quota no valor de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente a sócia Nair Danif Monteiro e Silva, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente aos sócios Ednei e Silva Veloso de Castro e Edjana Eduarda Silva de Castro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Nair Danif Monteiro e Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a partilha para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as despesas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social dividido em bloco com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei número 1/04 de 13 de Fevereiro de 2004 que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0469-L02)

JANLIBA — Sociedade Comercial e Industrial, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, fo: constituída entre:

Primeiro: — João Agostinho Francisco Neto, solteiro, maior, natural de Cambambe, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua Alter, Casa n.º 9, Zona 19;

Segundo: — Lincide Kátia Bartolomeu Agostinho Neto, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua Alter, Casa n.º 9, Zona 19;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JANLIBA — SOCIEDADE COMERCIAL E
INDUSTRIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JANLIBA — Sociedade Comercial e Industrial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cazenga, Zona 19, Bairro Tala Hady, Rua Alter, Casa n.º 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, Escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de

bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencentes aos sócios João Agostinho Francisco Neto e Lineide Kátia Bartolomeu Agostinho Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, João Agostinho Francisco Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia-Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0470-I.02)

Melidisa Energia, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Miguel do Amaral Gourgel de Assis, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Nelito Soares, Casa n.º 6;

Segundo: — Edileusa Irina Passos Cardoso, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, Prédio n.º 4, 3.º andar, Apartamento n.º 32;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MELIDISA ENERGIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Melidisa Energia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 6.

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, instrução automóvel, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, exploração de ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) pertencente ao sócio Miguel do Amaral Gourgel de Assis e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Edilcusa Irina Passos Cardoso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Miguel do Amaral Gourgel de Assis, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No onisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei número 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0472-L02)

Meritórios, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tchila Daskalos Henrique Chocombongue, solteiro, maior, natural de Recif, Brasil, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Alfa, Casa n.º 38;

Segundo: — Isildério Paulo Fontes Lussati, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 8, Casa n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MERITÓRIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Meritórios, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, na Urbanização Nova Vida, Rua 175, Edifício n.º 142, Apartamento 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, exploração mineira e florestal, agro-pecuária, indústria, pescas, serviços de hotelaria e turismo, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, gestão financeira, gestão de

participações sociais, consultoria, formação profissional, ensino geral, modas e confecções, transportes marítimos, fluvial, aéreos e terrestres, recrutamento de mão-de-obra especializada e não especializada, compra e venda de viaturas, fornecimento de equipamentos hospitalares, escolares e institucionais e representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 99.000,00 (noventa e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Tchila Daskalos Henrique Chocombongue, e outra quota de valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), pertencente ao sócio Isildério Paulo Fontes Lussati, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Tchila Daskalos Henrique Chocombongue, que ficam desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou

heredito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0493-L02)

KAZYMIRUS — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Casimiro Maria Alberto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 57, 3.º andar, Apartamento C;

Segundo: — Victorina Guimarães Correia Victor, solteira, maior, natural do Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 51, Zona 5, 3.º andar, Apartamento C;

Terceiro: — Graciete de Fátima David Alberto, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 51, Zona 5, 3.º andar, Apartamento C;

Quarto: — Ana Irina Correia Victor Alberto Teixeira, casada com Henda dos Santos Martins Teixeira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Faria Leitão, n.º 415, Zona 8;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

KAZYMIRUS — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a firma de «KAZYMIRUS — Empreendimentos, Limitada», sociedade comercial por quotas, tem a sua sede provisória em Luanda, no Município do Cazenga, no Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ponta do Fango, n.º 9, podendo ser transferida para qualquer outro local da Província de Luanda e podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas locais de representação da sociedade, dentro e fora do país, quando convier aos negócios da sociedade, por simples decisão da gerência da sociedade.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

3.º

O objectivo da sociedade consiste no exercício da actividades de comércio em geral, a exploração de creches infantis e ATL, restaurantes e pensões, cibercafé e venda de equipamentos de tecnologias de informação e comunicação, podendo dedicar-se a outras actividades da indústria e do comércio em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital da sociedade é de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo a 1.ª (primeira) quota de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Casimiro Maria Alberto, a 2.ª (segunda) de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Victorina Guimarães Correia Victor, a 3.ª (terceira) quota de valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia Graciete de Fátima David Alberto, e a

4.ª (quarta) também de Kz: 12.500,00 (dose mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia Ana Irina Correia Victor Alberto Teixeira.

5.º

A sociedade pode adquirir participações de outras sociedades e participar na constituição de outras sociedades, mesmo com idêntico objecto social ao seu.

6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante condições de reembolso fixáveis por deliberação da Assembleia Geral.

7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a favor de pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta, mediante deliberação da Assembleia Geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital.

8.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a todos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar a totalidade ou parte dos seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade, conferindo, para o efeito o respectivo instrumento de mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros actos deste jaez

9.º

As Assembleias Gerais da sociedade serão realizadas nos termos previstos pela Lei das Sociedades Comerciais em vigor.

10.º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício económico, depois de deduzida a percentagem destinada a fundos criados pela Assembleia Geral da sociedade, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento definitivo de qualquer dos seus sócios, continuando a sua

actividade com o sócio supérstite e o representante do sócio falecido ou interdito, indicando de entre e pelos sucessores deste, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha, procederão como acordarem. Perante eventual ausência de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

A sociedade fica reservado o direito de amortizar a quota de qualquer sócio e sobre ela recair arresto, penhora ou outra forma de apreensão judicial.

14.º

Para a resolução de conflitos resultantes da execução e/ou da interpretação deste contrato, quer entre os sócios, quer entre estes e seus sucessores ou representantes e quer entre estes e a sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.º

Os anos económicos serão os civis e os balanços serão fechados em 31 de Março do ano seguinte ao ano concernente.

16.º

No omissis, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0495-L02)

Centro de Cirurgia Oftalmológico, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Osvaldo Lobo do Nascimento, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Largo Barbosa Rodrigues, Casa n.º 3, rés-do-chão;

Segundo: — Katia Jandira Andrade do Nascimento, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Prédio n.º 59, 5.º andar, Apartamento, 28;

Terceiro: — Manuel António Gomes Mendonça, solteiro, maior, natural da Matala, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Municipio de Belas, Bairro Benfica, casa sem número;

Quarto: — Carlos João Sampaio, casado com Madalena Conceição Vunge Sampaio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Travessa da Cafalo, Prédio n.º 39, 2.º andar, apartamento T;

Quinto: — Aurélio Fernandes Cabenda, casado com Palmira Fernandes da Cunha Cabenda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Padre Francisco de Gouveia, Casa n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO DE CIRURGIA OFTALMOLÓGICO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Centro de Cirurgia Oftalmológico, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Comandante Kwenha, n.º 38, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas locais de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Clínica;
- b) Produção de lentes oftalmológicas;
- c) Compra e venda de materiais cirúrgicos gastáveis e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos;
- d) Cirurgia de oftalmologia;
- e) Importação e exportação;
- f) Centro de cirurgia oftalmológico;
- g) Óptica;
- h) Podendo exercer ainda quaisquer outras actividades de prestação de serviço e indústria permitidas por lei e acordadas pelos sócios.

ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido por (cinco) quotas, sendo 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Osvaldo Lobo do Nascimento, Katia Jandira Andrade do Nascimento e Manuel António Gomes Mendonça, outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos João Sampaio e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Aurélio Fernandes Cabenda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Transmissão de quotas)

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte é livremente permitida entre os sócios.

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

3. O sócio transmitente da totalidade ou de parte das suas quotas, comunicará a sociedade, através de escrito idóneo, a entidade do adquirente, a quota ou quotas a serem transferidas, o preço, as condições de pagamento, bem como todas as demais condições de transmissão pretendida.

4. O prazo para a sociedade deliberar sobre o consentimento a transmissão de quotas é de sessenta dias a contar da data de recepção pela sociedade da comunicação mencionada no número anterior. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo anterior mencionado, a eficácia da cessão deixa de depender dele.

5. O prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência é de trinta (30) dias a contar da data da deliberação que prestou o consentimento. Decorrido o prazo mencionado no presente número, a transmissão é livre.

ARTIGO 6.º

(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais são convocadas por carta registada, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

2. Os sócios que não possam estar presentes na Assembleia Geral podem fazer-se representar por outro sócio, ou por terceiro, através de uma carta assinada pelo sócio e dirigida à sociedade.

3. As seguintes matérias estão sujeitas à deliberação da Assembleia Geral:

- a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou transmissão/cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação e exoneração da Direcção Geral;

- e) A aprovação do relatório de gestão, do Relatório de contas do exercício e a distribuição de dividendos;
- f) A proposição de acções pela sociedade contra gerente ou membros de órgãos de fiscalização;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- j) A alienação, oneração ou locação de património da sociedade;
- k) Outros assuntos que não sejam por lei, pelos estatutos ou deliberação dos sócios da competência ou expressamente autorizados aos gerentes.

ARTIGO 7.º
(Gestão)

1. A gestão, a administração e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe à gerência composta por um a três gerentes, nomeados em Assembleia Geral.

2. A gerência será remunerada conforme for deliberado pelos sócios em Assembleia Geral.

3. A gerência pode delegar nalgum dos gerentes competências para determinados negócios e/ou conferir mandato a favor de empregados da sociedade ou de terceiros para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

4. A Assembleia Geral poderá deliberar pela nomeação de não sócios para gerentes da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se de forma valida nos seus actos e contrato nos seguintes casos:

- a) No caso de gerência singular, pela assinatura do gerente;
- b) No caso de gerência plural:
 - (i) Pela assinatura de dois gerentes;
 - (ii) Pela assinatura de um gerente a quem tenha sido delegado poderes para a prática do acto;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO 9.º
(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou reservas especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2. A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será efectuada por uma comissão liquidatária, pela Direcção Geral em exercício, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários. A liquidação e a partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

4. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Concorrência)

Nos termos da lei, os integrantes da Direcção Geral não podem exercer actividades em sociedades concorrentes.

ARTIGO 13.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Exercício anual)

Os anos sociais serão os civis e, ocorrem até 31 de Dezembro de cada ano, devendo o encerramento das contas e balanço ocorrer até 31 de Março do ano imediatamente a seguir.

ARTIGO 15.º
(Lei aplicável)

No omissis regularão as deliberações da Assembleia Geral, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e a demais legislação aplicável.

Disposições Transitórias

ARTIGO 16.º
(Nomeação dos órgãos sociais)

A administração e representação da sociedade são exercidas pela Direcção Geral eleitas em Assembleia Geral e expresso em acta.

(16-0496-L02)

SCONE — Construção Civil, Obras Públicas e Empreendimentos Imobiliários, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 312-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires

Costa, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «SCONE — Construção Civil, Obras Públicas e Empreendimentos Imobiliários, Limitada».

Primeiro: — Cândido Hipólito de Sousa Van-Dúnen, casado com Carla Maria Coelho da Silva Van-Dúnen, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda, Bairro da Ingombota, Rua Sociedade Geografia, n.º 20, 3.º-32, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio António Herman Lourenço, casado com Silvia Capassa Henrique Pinto Lourenço, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Menongue, Província do Kuando-Kubango, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Soba Mandume, casa sem número;

Segundo: — Sandra Marisa Alvares da Silva, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua E, Casa n.º 51-53;

Terceiro: — Patrícia Ariete Correia Filipe, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício-V6, 5.º andar, Apartamento n.º 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000023061LA25, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 8 de Outubro de 2013.

E por eles foi dito:

Que, eles e o representado do primeiro outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «SCONE — Construção Civil, Obras Públicas e Empreendimentos Imobiliários, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Gaia, Bloco 88, Apartamento n.º 22, 2.º andar Direito, constituída por escritura pública datada de 2 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 55, verso, a folhas 56, do livro de notas para escritura diversas n.º 178-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3953-13, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios António Herman Lourenço e Cândido Hipólito de Sousa Van-Dúnen, outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Sandra Marisa Alvares da Silva e a outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Patrícia Ariete Correia Filipe;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, datada de 30 de Setembro de 2015, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, o primeiro outorgante no uso dos poderes a ele conferidos, cede a totalidade da quota do seu mandante (António Herman

Lourenço), pelo seu valor nominal a si mesmo (Cândido Hipólito de Sousa Van-Dúnen), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, renunciando também o cargo de gerente que antes lhe incumbia;

Pelo primeiro outorgante foi dito que, aceita a referida cessão e unifica a quota aceite com a que já detinha na sociedade, passando a ter a quota única no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas);

Que, em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cândido Hipólito de Sousa Van-Dúnen, a segunda no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Sandra Marisa Alvares da Silva e a terceira no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Patrícia Ariete Correia Filipe.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Cândido Hipólito de Sousa Van-Dúnen e Sandra Marisa Alvares da Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado os gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em acta da sociedade, aprovada pela maioria dos sócios.

Declaram ainda que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

(16-0499-L02)

ARRY CAPITÃO — Comércio Geral (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 46, do livro-diário de 12 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ary da Costa Capitão, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 20, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ARRY CAPITÃO — Comércio Geral (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua da Administração do Cazenga, Casa n.º 20, Zona 18, registada sob o n.º 150/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ARRY CAPITÃO — COMÉRCIO GERAL (SU),
LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ARRY CAPITÃO — Comércio Geral (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua da Administração do Cazenga, Casa n.º 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, restauração, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária,

relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, educação e ensino, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ary da Costa Capitão.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade plurípessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0500-L02)

Cometecno, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Santos Borges Domingos, casado com Teresa Alfredo Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cambundi-Catambo, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Ngola, Casa n.º 31;

Segundo: — Damião Mateus Manuel Quinengo, casado com Adelaide de Lassalete Nunes de Oliveira Quinengo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 14, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COMETECNO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

Asociedade adopta a denominação social de «Cometecno, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 13, Rua do Supermercado Alimenta Angola, Casa n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

Asua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada,

infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicação, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Santos Borges Domingos e Damião Mateus Manuel Quinengo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, Santos Borges Domingos e Damião Mateus Manuel Quinengo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas da gerência para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0501-L02)

Soptm, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração parcial ao pacto da sociedade «Soptm, Limitada».

Itula Rodrigues Manuel, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Missão, Prédio n.º 77, 6.º andar, que outorga neste acto como mandatário de Afonso Nvutuka Malungo, casado com Adelina Sofia Kisungu Malungo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 9, Casa n.º 39 e Adelina Sofia Kisungu Malungo, casada com Afonso Nvutuka Malungo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 9, Casa n.º 35 e dos filhos menores dos seus representados, Joel João Malungo, de 9 anos de idade e Shiloh Formosa Malungo, de 8 anos de idade, ambos naturais de Luanda e conviventes com os dois primeiros representados.

E por ele foi dito:

Que, de acordo com os poderes que lhe foram conferidos, Itula Rodrigues Manuel em obediência a Acta Avulsa datada de 6 de Janeiro de 2016, altera a sede da sociedade do endereço actual, para a Rua Castro Marinho, n.º 22, do Distrito Urbano da Samba, na Província de Luanda;

Ainda mediante ao supra mencionado documento, acrescenta ao objecto social as actividades de agência de recrutamento, selecção e colocação de pessoal, cedência temporária de trabalhadores, gestão de recursos humanos, limpeza industrial, limpeza hospitalar, recolha e tratamento de resíduos hospitalares, limpeza pós-obra, limpeza em espaços confinados, limpeza de tanques de combustíveis, venda de combustíveis e entrega ao domicílio, gestão de condomínios e imobiliários, montagem, reparação e venda de ar condicionados e seus acessórios.

Que em função dos actos praticados altera-se os artigos 1.º e 3.º do pacto social, que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Soptm, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Rua Castro Marinho, n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, recrutamento, selecção e colocação de pessoal, cedência temporária de trabalhadores, gestão de recursos humanos, limpeza industrial, limpeza hospitalar, recolha e tratamento de resíduos hospitalares, limpeza pós-obra, limpeza em espaços confinados,

limpeza de tanques de combustíveis, venda de combustíveis e entrega ao domicílio, gestão de condomínios e imobiliários, montagem, reparação e venda de ar condicionados e seus acessórios, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Declara ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.
(16-0504-L02)

Melcan-Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Anacleto Graça, solteiro, maior, natural do Ebo, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Patriota, casa sem número;

Segundo: — Marta Kiosa José Samuel, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 104, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MELCAN-SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Melcan-Service, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Patriota, Rua do principal do Patriota, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a recolha de residuo sólido, consultoria, comércio a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, venda de gás representações, prestação de serviço, pastelaria, e decoração, restauração, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, *cyber café*, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, serviços de saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, panificação, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, comercialização de produtos farmacêuticos, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio

António Anacleto Graça e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Marta Kiosa José Samuel.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Anacleto Graça, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0577-L15)

Adelac, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Augusto Chingalule Capindiça, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Casa n.º 26, Zona 6;

Segundo: — Rebeca Paula Isaac, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Casa n.º 53, Rua 63;

Terceiro: — Analtina Kisquia Isaac Capindiça, menor de 14 (catorze) anos de idade, natural de Luanda e convivente com a segunda sócia;

Quarto: — Délcio Bruno Isaac Capindiça, menor de 11 (onze) anos de idade, natural de Luanda e convivente com a segunda sócia;

Quinto: — Lais Natacha Isaac Capindiça, menor de 8 (oito) anos de idade, natural de Luanda e convivente com a segunda sócia;

Sexto: — Cecília Chissola Isaac Capindiça, menor de 11 (onze) meses de idade, natural de Luanda e convivente com a segunda sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ADELAC, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação)

1. A sociedade adopta a denominação de «Adelac, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Golf, Rua Pedro de Castro Van-Duném «Loy», Sector 10, Quarteirão 32, Bloco 12, Casa

2. Podendo abrir escritórios, agências, delegações, sucursais e representações comerciais em qualquer parte do território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços mercantis, importação, exportação, indústria, transportes terrestres, marítimos e aéreos, camionagem e prestação de serviços, transitários, *min-a-car*, hotelaria e turismo, cultura e ensino, educação, prospecção e exploração mineira e silvicultura, agricultura, agro-pecuária, apicultura e aquicultura, construção civil e obras públicas, elaboração de estudos e projectos, fiscalização, consultoria financeira e contabilidade, telecomunicações e informática, comercialização (compra e venda) de viaturas novas, de ocasião ou usadas, acessórios e peças para automóveis e afins, exploração de bombas de combustíveis e venda de lubrificantes, oficina, estação de serviços, recauchutagem, comercialização de pneus e câmaras de ar, comercialização de materiais de construção e afins, comercialização de água em sistemas, serviços de cabeleireiro, comercialização de produtos farmacêuticos, livrarias, papelarias, jornais e revistas, fotografias, vídeos e cinema, padarias, pastelarias e geladarias, agência de documentação, pescas, peixarias e talhos, formação profissional, realização de eventos, desinfectação e desinfecção e dedicar-se a qualquer outra actividade permitida por lei.

Único: — A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral, adquirir ou aceitar participações ou qualquer outra forma de colaborar com outras sociedades nacionais ou estrangeiras, mesmo reguladas por leis especiais, com objecto igual e/ou em agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Augusto Chingalule Capindiça, a segunda no

valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Rebeca Paula Isaac e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Analtina Kisquia Isaac Capindiça, Délcio Bruno Isaac Capindiça, Lais Natacha Isaac Capindiça e Cecília Chissola Isaac Capindiça, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das quotas ou na forma como se vier a acordar para o efeito.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferindo aos sócios quando dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Augusto Chingalule Capindiça que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, basta a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos à sociedade aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou outros documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º (Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo legal de reserva e qualquer outras para fundos especiais em Assembleia Geral, serão dissolvidos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não preserva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios, pela via mais rápida com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

ARTIGO 10.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando a sua existência com os sobre-

vivos ou capazes e os herdeiros ou representantes dos sócios falecido ou interdito, que nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Omissos)

No omissos regularão as condições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e as deliberações sociais tomadas em forma legal e mais legislação aplicável.

(16-0580-L15)

Narcio Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Alfredo Luquinda de Moura Narciso, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, casa s/n.º, Zona 1, que outorga neste acto por si e como representante legal dos seus filhos menores Maria da Conceição de Almeida Narciso, de 16 anos de idade, Alicia Magalhães Narciso, de 9 anos de idade, Ruth Magalhães Narciso, de 2 anos de idade, e Rui Magalhães Narciso, de 2 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo convivente.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NARCIO COMERCIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Narcio Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Belas, Bairro 4 de Abril, Rua 10, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, assistência técnica, frio, electricidade geral, montagem, reparação, e manutenção, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alfredo Luquinda de Moura Narciso, e quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Maria da Conceição de Almeida Narciso, Alicia Magalhães Narciso, Ruth Magalhães Narciso e Rui Magalhães Narciso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Alfredo Luquinda de Moura Narciso, com dispensa de caução, a assinatura do gerente obrigará validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

M.M. Firme, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Buila João Maza, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Graça, Casa n.º 2;

Segundo: — Márcio dos Santos Massolo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Alípio Brandão, Casa n.º 90;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE M.M. FIRME, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «M.M. Firme, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua n.º 7, Casa n.º 62, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo manutenção, reparação e montagem de ar condicionado, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações e electricidade, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercia-

lização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Buila João Maza e Márcio dos Santos Massolo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Manuel Buila João Maza e Márcio dos Santos Massolo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0655-L02)

Angoviva, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 314-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Wilfredo Fernando Tavares André, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Quarteirão Batuque, Prédio n.º D-23, 11.º andar, Apartamento n.º 113;

Segundo: — Domingos Glasilásio Francisco Domingos, casado com Adjandira da Glória Demena Pinto Leite Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 15, Casa n.º 48;

Uma sociedade comercial por quotas limitada que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANGOVIVA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Angoviva, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, junto ao supermercado, sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio de peças e acessórios, comércio geral a grosso e a retalho, oficina mecânica de automóveis, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Wilfredo Fernando Tavares André e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Glasilásio Francisco Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Wilfredo Fernando Tavares André, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0656-L02)

Manjar Di Dio, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Diónides Carmem Carlos dos Santos, viúva, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota,

Bairro Maculusso, Rua José Anchieta, Casa n.os 35/37, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária de Décia Alexandra dos Santos de Sá Nogueira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua José Anchieta, Casa n.os 45/47 e em representação de suas filhas menores, Rita de Cássia dos Santos Serra, de 13 (treze) anos de idade, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana e Isis Rafaela dos Santos Serra, de 7 (sete) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes;

Segunda: — Irina Nair Plácido Lopes Barros, casada com Tiago Paulo Esteves Barros, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Frederich Engels, Prédio n.º 66, 2.º andar, Apartamento n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas limitada que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MANJAR DI DIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Manjar Di Dio, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua dos Enganos n.º 40, Bairro Kinaxixi, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a hotelaria e turismo, prestação de serviço, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que às sócias acodem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Diónides Carmem Carlos dos Santos, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Décia Alexandra dos Santos de Sá Nogueira, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00

(vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Irina Nair Plácido Lopes Barros, outra quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Rita de Cássia dos Santos Serra e uma última quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Isis Rafaela dos Santos Serra, respectivamente.

ARTIGO 5.º

As cessões de quotas a estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido as sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incunbe às sócias Diónides Carmem Carlos dos Santos e Irina Nair Plácido Lopes Barros, que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. As gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas as sócias com, pelo menos, 30 dias (trinta) de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-0657-102)

Jicasamalia, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Capitão Mawulu, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Calemba 2, Rua B, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor, Maravilha Capitão, de 10 (dez) anos de idade, natural de Luanda, e consigo convivente;

Segundo: — Ungudi Justine, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km - 12, casa sem número;

Terceiro: — Mavinga Sebastião Mawulu, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km - 12, Casa n.º 10;

Quarto: — Sala Sebastião Mawulo, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Calemba 2, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JICASAMALIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Jicasamalia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Calemba 2, Rua B, casa sem

número, junto ao Colégio Kaliongo, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz. 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Capitão Mawulu, outra quota no valor nominal de Kz. 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Ungudi Justine e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz. 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Mavinga Sebastião Mawulu, Sala Sebastião Mawulu e Maravilha Capitão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Capitão Mawulu, que fica desde

já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0658-L02)

HENUMARI — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 33, do livro-diário de 13 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Francisco Ivo Samuel Soca, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Uige, Município do Uige, Província do Uige, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, rua sem número, Casa n.º 38, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «HENUMARI — Comércio e Prestação de Serviços, (SU), Limitada» registada sob o n.º 163/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HENUMARI — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «HENUMARI — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua das Bolinhas, Casa n.º 38, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria,

pesco, agro-pecuária, informática, restauração, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, educação e ensino, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Francisco Ivo Samuel Soca, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

Acessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omissão)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0659-L02)

Micro-Sam, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 314-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Samuel Paulo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Malanje, no Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Samuel Fute Monteiro Paulo, de 6 (seis) anos de idade, natural de Cabinda, Província de Cabinda e Samira de Fátima André Paulo, de 4 (quatro) anos de idade, natural de Malanje, Província de Malanje e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016. — A notária-adjunta, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MICRO-SAM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Micro-Sam, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Município de Malanje, Bairro Vila Matilde, Rua Comandante Dangereux, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, 1 (uma) de valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Samuel Paulo, e outras 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Samira de Fátima André Paulo e Samuel Fucte Monteiro Paulo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Samuel Paulo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0660-L02)

Organizações Youki, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Costa Samuel de Castro, casado com Delfina Calunga Ventura de Castro, sob o regime de comunhão adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Margoso, Casa n.º 184;

Segundo: — Delfina Calunga Ventura de Castro, casada com Manuel Costa Samuel de Castro, sob o regime de comunhão adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Margoso, Casa n.º 184;

Uma sociedade comercial por quotas limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES YOUKI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Youki, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Bonde Chapéu, Rua da Casa da Juventude, casa sem número, próximo ao Posto Policial da Fubú, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, agro-pecuária, piscicultura, exploração mineira; empreitadas de construção civil e obras públicas, comercialização de material de construção, fiscalização de obras públicas, indústria pesada e ligeira, pescas, serviços de limpeza, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, exploração de oficina auto e oficina de frio, educação, ensino geral, exploração

de colégios e escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios e/ou peças sobressalentes, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia e botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, exploração de perfumaria, venda de artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais; importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Manuel Costa Samuel de Castro e Delfina Calunga Ventura de Castro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Manuel Costa Samuel de Castro e Delfina Calunga Ventura de Castro, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar noutro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0661-L02)

DMVP, Limitada

Certifico, que por Acta Notarial de 22 de Dezembro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas (Avenida da Marginal), n.º 117/118, perante mim, Job Faltado Manuel, Auxiliar de Notário colocado no referido Cartório, estiveram reunidos em Assembleia Geral os sócios da sociedade comercial «DMVP, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua das Violetas, Casa n.º 15, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché

Único da Empresa sob o n.º 1233-08, que tem de capital social Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Vieira Pires Delgado, outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Helena Marlene Gomes Muzanda, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Marinela Kailane Muzanda Pires Delgado, aqui devidamente representada por Manuel Vieira Pires Delgado;

Encontravam-se presentes os titulares das quotas que compõe a totalidade do capital social, manifestaram a vontade de que a mesma Assembleia Geral se constituísse, sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos permitidos pelo artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, e validamente deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho:

1. Inclusão de mais actividades ao objecto social;
2. Rectificação do nome por casamento;
3. Alteração parcial do pacto social.

Depois de cumpridas todas as formalidades legais e estatutárias, declarou-se aberta a sessão sendo a mesma presidida pelo sócio Manuel Vieira Pires Delgado, que de imediato procedeu a leitura da ordem de trabalho que foi aprovada pelos presentes.

Entrando de imediato no primeiro ponto, foi proposta pelos sócios inclusão da actividade de captura transformação e venda de pescado, agência de viagens, estudo socio-económico, consultorias, salão de cabeleireiro, boutique, livraria, educação, ensino, pré-escolar ATL, protecção física, camionagem, padaria, pastelaria, exploração florestal, decorações, publicidade, venda de combustíveis e lubrificantes, indústria farmacêutica, segurança de bens patrimoniais, construção civil, exploração mineira, telecomunicações, venda de bens imobiliários, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos;

No segundo ponto, informou à sócia Helena Marlene Gomes Muzanda, da mudança que ocorreu ao seu nome, por casamento com o sócio Manuel Vieira Pires Delgado, que por este facto adoptou o nome de Pires Delgado, passando o seu nome para Helena Marlene Gomes Muzanda Pires Delgado, e o regime de casamento adoptado foi comunhão de adquiridos;

Na sequência desta deliberação, foram unânimes em alterar a redacção do artigo 3.º do pacto social, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a captura transformação e venda de pescado, indústria transformadora, venda e aluguer de viaturas, hotelaria e turismo, agro-pecuária, prestação de serviços, representações comerciais e industriais, importação e exportação, obras públicas, agência de viagens, estudo socio-económico, consultorias, salão de cabeleireiro, boutique, livraria, educação, ensino, pré-escolar ATL, protecção física, camionagem, padaria, pastelaria, exploração florestal, decorações, publicidade, venda de combustíveis e lubrificantes, indústria farmacêutica, segurança de bens patrimoniais, construção civil, exploração mineira, telecomunicações, venda de bens imobiliários, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Finalmente foi dito que mantêm-se firmes e validadas as cláusulas estatutárias não alteradas pela presente acta.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016. — O auxiliar, *ilegível*.
(16-0662-L02)

Sousa Pinheiro (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24, do livro-diário de 14 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Sérgio Valente Pereira de Sousa, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, Casa n.º 26-28, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Sousa Pinheiro (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Kikuxi, Quinta Estefânia, sem número, registada sob o n.º 183/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SOUSA PINHEIRO (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sousa Pinheiro (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kikuxi, Quinta Estefânia, sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, indústria, importação e comercialização, manutenção e assistência a equipamentos diversos, formação profissional, *rent-a-car*, oficina auto, venda e instalação metálica, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, estação de serviço, representações comerciais, serrallharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Sérgio Valente Pereira de Sousa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (16-0663-L02)

Grupo Teresa Cordeiro Angola (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26, do livro-diário de 14 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Adilson Joel dos Santos Gomes, solteiro, maior, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba n.º 5, 5.º andar, Apartamento n.º 523, Zona 7, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Teresa Cordeiro Angola (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Samba Pequena, Rua 11, Casa n.º 17, Zona B, registada sob o n.º 184/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegtvel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO TERESA CORDEIRO
ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Teresa Cordeiro Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Rua 11, Casa n.º 17, Zona B, Bairro Samba Pequena, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de engenharia, indústria transformadora, indústria de mineiras, petróleo e gás, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, logística e distribuição, indústria transformadora de produtos locais agro-florestal e mineiras, indústria de pastelaria, panificação, geladaria e gelo, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração e transformação florestal, exploração e transformação de minerais, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, importação e exportação, recolha de resíduos sólidos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Adilson Joel dos Santos Gomes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0664-102)

Ango-Apec, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mambi Aléxis, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitual-

mente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua B, Casa n.º 8, Zona 12;

Segundo: — Lubuto Makengo, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro de Viana, Km 12, casa sem número;

Terceiro: — Luntadila António, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop-B, Rua da Guarda Passagem, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANGO-APEC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ango-Apec, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua B, Casa n.º 8, Zona 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, carpintaria de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens

patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mambi Aléxis, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Lubuto Makengo e Luntadila António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, a deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mambi Aléxis, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0665-L02)

Jomasalp, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 314-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pres da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Gerson Lua Pedro, casado com Josina Maria de Sousa Lua Pedro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício F - 27, 9.º andar, Apartamento 93;

Segundo: — Josina Maria de Sousa Lua Pedro, casada com Fernando Gerson Lua Pedro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício F-27, 9.º andar, Apartamento n.º 93;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOMASALP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Jomasalp, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Condomínio do BPC, Bairro Camama,

Caso n.º F-339, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Fernando Gerson Lua Pedro e Josina Maria de Sousa Lua Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A Gerência e Administração da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Fernando Gerson Lua Pedro e Josina Maria de Sousa Lua Pedro, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0666-L02)

HBOX — Logística, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sika Daniel João Quinto, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Casa n.º 24;

Segundo: — Danilo Francisco Quinto, menor, natural da Ingombota, Província de Luanda, reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Casa n.º 24;

Terceiro: — Davincy Gika Gonçalves Quinto, menor, natural da Ingombota, Província de Luanda, reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Casa n.º 24;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HBOX — LOGÍSTICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «HBOX — Logística, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 2, Casa n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercializa-

ção de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, serviços de transportes públicos e privados não regulares, agenciamento e transitário, representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, exploração de parques de diversão, exploração florestal e mineira, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Gika Daniel João Quinto e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Danilo Francisco Quinto e Davincy Gika Gonçalves Quinto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Gika Daniel João Quinto,

que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0674-L02)

Ricardo Manel Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 314-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ricardo Manenc, solteiro, maior, natural de Belize, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluange, Casa n.º 51;

Segundo: — Getrudes Makasi, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 57;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegitvel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RICARDO MANEL COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ricardo Manel Comercial, Luanda», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Linha da Conduta, Casa n.º 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00

(cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Ricardo Manene e Getudes Makasi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ricardo Manene, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0675-L02)

FJJ — Royal Consulting, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 314-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pres da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Filipe João Miguel Manuel, casado, com Guiomar Peres Dias Van-Dúnem Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 12;

Segundo: — Joaquim Mário Nanicumpovela, casado com Maria Celeste Soares Nanicumpovela, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Casa n.º 12;

Terceiro: — Jerónimo Pombolino de Barros Cruz, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares. Rua da Estremadura, Casa n.º 119;

Uma sociedade comercial por quotas de que se rege nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

FJJ — ROYAL CONSULTING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «FJJ — Royal Consulting, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Rua O, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para

qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria jurídica, económica e financeira, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos e participações sociais, construção civil e obras públicas, panificação, geladaria, perfumaria, relações públicas, hotelaria, turismo e similares, livraria, saúde, farmácia, segurança e higiene no trabalho, segurança patrimonial, transportes, indústria, agro-pecuária, pescas, jardinagem, limpeza, realização de actividades desportivas, culturais e recreação, comercialização de viaturas, *rent-a-car*, agência de viagens, exploração de discoteca, produção discográfica, representação de marcas, formação, ensino particular, creche, instrução automóvel, comercialização de gás de cozinha, exploração de cyber café, distribuição de electricidade e água, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Filipe João Miguel Manuel e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencentes aos sócios Joaquim Mário Nanicumpovela e Jerônimo Pombolino de Barros Cruz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos sócios Joaquim Mário Nanicumpovela e Jerônimo Pombolino de Barros Cruz, que ficam dispensados em prestar caução.

2. A sociedade obriga-se por duas assinaturas dos nomeados gerentes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

4. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0676-L02)

Analca Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 314-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Maria António, divorciada, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Quarteirão 1, Sector D, n.º 47;

Segundo: — Luís de Almeida Carlos Caetano, casado com Magda Isabel Pegado Munginga Caetano, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Gaia, n.º 59, Bloco 8, 4.º D;

Terceiro: — Alberto César Teixeira de Brito, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Francisco das N. C. B., n.º 55, 3.º andar,

Uma sociedade comercial por quotas limitada que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANALCA SERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Analca Services, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Gameck á Direita, Quarteirão 1, Sector D, Casa n.º 47, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, de passageiros e de mercadorias, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro e barbearia, boutique, agenciamento

de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Maria António e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Luís de Almeida Carlos Caetano e Alberto César Teixeira de Brito, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alberto César Teixeira de Brito, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0677-L02)

Grupo Juvenil Espontâneo, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2011, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 439, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes e realizaram a alteração parcial do pacto social da sociedade «Grupo Juvenil Espontâneo, Limitada».

Primeiro: — Francisco Cardoso da Silva Pereira, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Maravilha, Casa n.º 40;

Segundo: — Manuel José Mendes, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santiago, Casa n.º 8;

Terceiro: — Arlette Zeferina Nguenlinko Sekunangela, solteira, maior, natural do Curoca, Província do Cunene, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Maravilha, Casa n.º 40.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

Declararam os mesmos:

Que, o primeiro e o segundo outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Grupo Juvenil Espontâneo, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro da Cuca, Rua do Porto Santo, n.º 28, 1.º andar, constituída por escritura pública, datada de 5 de Abril de 2007, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 309-12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417002224, com o capital social de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Francisco Cardoso da Silva Pereira e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel José Mendes.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral expressa por Acta datada de 5 de Agosto de 2015, os outorgantes mudam a sede da sociedade para o Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Flor da Ensa, Casa n.º 67;

Ainda pela presente acta, os outorgantes acrescem ao objecto social as actividades de pesca, hotelaria e turismo, venda de automóveis, agricultura, educação, indústria e minas, empreitada de construção civil e obras públicas, segurança privada, infantil, creche, indústria pesada e ligeira, petróleo iluminante, farmácia, centro médico, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, importação e exportação, importação e comercialização de medicamentos.

Que os outorgantes aumentam o valor do capital social de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) sendo o valor do aumento de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) valor este que já deu entrada na caixa da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, subscrito na sua totalidade pelo primeiro outorgante que unifica com a quota que já detinha em uma única no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas).

Que o segundo outorgante, cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal à terceira outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, a terceira outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados, livre de quaisquer ônus, encargos e obrigações.

Que o primeiro outorgante e a sociedade, prescindem do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social, dão o seu consentimento e admitem a terceira outorgante como sócia.

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 3.º e 4.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, as actividades de prestação de serviços, ensino, comércio geral a grosso e a retalho, pesca, hotelaria e turismo, venda de automóveis, agricultura, educação, indústria e minas, empreitada de construção civil e obras públicas, segurança privada, infantário, creche, indústria pesada e ligeira, petróleo iluminante, farmácia, centro médico, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, importação e exportação, importação e comercialização de medicamentos, podendo ainda exercer, todas as actividades que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Cardoso da Silva Pereira e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Arlette Zeferina Nguenlinko Sekunangela.

Declaram ainda os mesmos que se mantêm firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2016. — A ajudante, *ilegível*.

(16-0678-L02)

Terras do Conde, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 314-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson de Jesus Cristóvão de Lemos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 147;

Segundo: — Daniel Simão António, casado com Vunana Lourdes Capitão António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Missao, Prédio n.º 32, 9.º andar, Apartamento 3;

Terceiro: — Jorge Elvís Tito Pereira Van-Dúnen, casado com Conceição Vieira Lopes Pereira Van-Dúnen, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Bula Atumba, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 51, Edifício n.º 114, 2.º andar, Apartamento 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TERRAS DO CONDE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Terras do Conde, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Travessa Nicolau Castelo Branco, Apartamento n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens,

farmácia, centro médico, clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, mercearia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Nelson de Jesus Cristóvão de Lemos e Daniel Simão António, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Elvis Tito Pereira Van-Dünern, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Nelson de Jesus Cristóvão de Lemos e Daniel Simão António, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0679-L02)

Walaboba Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Ricardo Pedro Joaquim, solteiro, maior, natural de Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 20, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Ricardo dos Santos Raimundo Joaquim, de 15 anos de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegtvel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WALABOBA GROUP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Walaboba Group, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Zona 17,

Rua Faial, Casa n.º 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ricardo Pedro Joaquim e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Ricardo dos Santos Raimundo Joaquim, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ricardo Pedro Joaquim, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0680-L02)

AMERSECA — Construção (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 31 do livro-diário de 14 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Américo Pereira Seca, casado com Ernestina de Fátima Freitas Faustino Seca, sob regime de comunhão de bens, natural de Orem, Portugal, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Avenida Comandante Kvenha, n.º 278, 2.º andar, Apartamento 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «AMERSECA — Construção (SU), Limitada», registada sob o n.º 186/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

AMERSECA — CONSTRUÇÃO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «AMERSECA — Construção (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio,

consultoria, auditoria, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, restauração, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de materiais de escritório e escolares, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, comercialização de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares, perfumaria, serviços de ourivesaria e relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Américo Pereira Seca.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-0681-L02)

Makcláudiofukieno, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 314-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cláudio Makanda Fukieno, casado com Joaquina Bernardo da Piedade Fukieno, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Deca Zango, Condomínio das Acácias, Rua n.º 1, Casa n.º 9;

Segundo: — Joaquina Bernardo da Piedade Fukieno, casada com Cláudio Makanda Fukieno, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Deca Zango, Condomínio das Acácias, Rua n.º 1, Casa n.º 9;

Terceiro: — Leonia Joaquina da Piedade Fukieno, menor, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Deca Zango, Condomínio das Acácias, Rua n.º 1, Casa n.º 9;

Quarto: — Meury Maria da Piedade Fukieno, menor, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Deca Zango, Condomínio das Acácias, Rua n.º 1, Casa n.º 9;

Quinto: — Cláudio da Piedade Fukieno, menor, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Deca Zango, Condomínio das Acácias, Rua n.º 1, Casa n.º 9;

Sexto: — Mivalda Antónia da Piedade Fukieno, menor, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Deca Zango, Condomínio das Acácias, Rua n.º 1, Casa n.º 9;

Uma sociedade comercial por quotas limitada que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MAKCLÁUDIOFUKIENO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Makcláudiofukieno, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 0, Rua n.º 1, Casa n.º 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequin, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (6) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Cláudio Makanda Fukieno e outras cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Joaquina Bernardo da Piedade Fukieno, Leonia Joaquina da Piedade

Fukieno, Meury Maria da Piedade Fukieno, Cláudio da Piedade Fukieno e Mivalda Antónia da Piedade Fukieno, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Cláudio Makanda Fukieno, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0682-L02)

Piso Térreo, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Etefvina Felizarda Resende Gamboa, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício Z-3, 3.º andar, Apartamento 34;

Segundo: — José Eduardo Veiga da Fonseca, casado com Edna Clara de Carvalho Chipenda da Fonseca, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Quicombo, Prédio n.º 5-A, 3.º andar, Porta n.º 306;

Terceiro: — Sebastião João Morais, casado com Tatiana Kalueque Pinheiro Ferrão Morais, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona Verde;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PISO TÉRREO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Piso Térreo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro

da Ingombota, Rua Higino Aires, Casa n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social construção civil e obras públicas, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Etelvina Felizarda Resende Gamboa e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios José Eduardo Veiga da Fonseca e Sebastião João Morais.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será nomeada em Assembleia Geral que também deverá definir o número de assinaturas que obrigam validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0683-L02)

Eurimelia, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 314-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jerson Patrício Assis Amaral de Vasconcelos, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio 107, 2.º andar, Apartamento 346;

Segundo: — Marco António da Fonseca, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco V, Edifício 26, 4.º andar, Apartamento 41;

Terceiro: — Boaventura Bumba Bau, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Comandante Gika, Casa n.º 75;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegtval.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EURIMELIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Eurimelia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão L 24, 3.º andar, Apartamento n.º 32, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jerson Patricio Assis Amaral de Vasconcelos, Marco António da Fonseca e Boaventura Bumba Bau, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incunbe aos sócios Jerson Patricio Assis Amaral de Vasconcelos, Marco António da Fonseca e Boaventura Bumba Bau, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0684-L02)

Miguelaurirafael, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 314-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Margarida Mateus Moreira da Costa Guedes, casada com António de Jesus Miranda Guedes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, Prédio n.º 90, 3.º andar, Esquerdo;

Segunda: — Deise Matias Filipe Narciso, casada, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 14, Casa n.º 82, que outorga neste acto em nome e representação de seu filho menor Rafael Makiese Filipe Narciso, de 2 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MIGUELAURIRAFEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Miguelaurirafael, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul (Viana), Condomínio Kaxombo, Casa n.º 11/12-QS, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Margarida Mateus Moreira da Costa Guedes e Rafael Makiese Filipe Narciso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Margarida Mateus Moreira da Costa Guedes, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0685-L02)

Bolos de Sonho, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 314-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Cândida Morcira Sirgado, solteira, maior, natural do Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katiavala, Casa n.º 87 B;

Segunda: — Irineia Larice Rodrigues Segunda, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida de Portugal, Prédio n.º 57, 3.º andar, Apartamento C;

Terceira: — Hélia Karina Sirgado Feijó, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rei Katyavala, Casa n.º 87-B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BOLOS DE SONHO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Bolos de Sonho, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, Casa n.º 87-B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realiza-

ções de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente à sócia Cândida Moreira Sirgado, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada uma pertencentes às sócias Irineia Larice Rodrigues Segunda e Hélia Karina Sirgado Feijó.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido as sócias se a sociedade deles não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Cândida Moreira Sirgado, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a

liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0686-L02)

OJONE — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Neto Correia José, solteiro, maior, natural de Gombe, Província do Bengo, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Quicolo, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores de idade Andrade Rodrigues José, de 9 anos de idade, Adão Rodrigues José, de 6 anos de idade e Ana Rosa Rodrigues José, de 2 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Antonica da Cunha Rodrigues, solteira, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Boa Esperança, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
OJONE — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «OJONE — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Vidrul, Rua Zona Industrial da Vidrul, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilhariaria de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Neto Correia José, outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Antonica da Cunha Rodrigues e outras três iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Andrade Rodrigues José, Adão Rodrigues José e Ana Rosa Rodrigues José, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Neto Correia José, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0687-L02)

Omar & Isabel Rodrigues, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Isabel Gomes Carreira Rodrigues, casada com Omar Amílcar Ferreira Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 59, 3.º andar, Apartamento 33;

Segundo: — Omar Amílcar Ferreira Rodrigues, casado com Isabel Gomes Carreira Rodrigues, sob o regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 59, 3.º andar, Apartamento 33;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

OMAR & ISABEL RODRIGUES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Omar & Isabel Rodrigues, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 59, 3.º, Apartamento 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda

de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Omar Amílcar Ferreira Rodrigues e Isabel Gomes Carreira Rodrigues, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Omar Amílcar Ferreira Rodrigues e Isabel Gomes Carreira Rodrigues, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de anortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0688-L02)

JOÃO MATEUS & ISAIAS

— Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Mateus Canjonjo, solteiro, maior, natural do Golungo-Alto, Província do Cuanza-Norte, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Nossa Senhora de Fátima, casa sem número;

Segundo: — Isaias Mateus Congo, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Boa Esperança I, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JOÃO MATEUS & ISAIAS
— EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JOÃO MATEUS & ISAIAS — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Cacuaco, Rua Vila, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botecum, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Mateus Canjonjo e Isaias Mateus Congo

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito

de preferência, deferido nos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Isaias Mateus Cango, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0690-L02)

Hanizael, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Isabel Adelaide Nessuca Miguel, casada com Mendes Lopes Chimangueno Miguel, sob o regime de bens adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício X-10, 3.º andar, Apartamento 32, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor de idade, Haniel Arcanjo Nessuca Miguel, de 2 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HANIZAEEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Hanizael, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Via Expresso, sentido Viana Benfica, Condomínio Parque das Acácias, Acácia Shopping, Loja n.º L-19, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotela-

ria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Adelaide Nessuga Miguel e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Haniel Arcaño Nessuca Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a sócia, Isabel Adelaide Nessuca Miguel, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0691-L02)

Colégio Fravela, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 314-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Paulo Job, solteiro, maior, natural de Caluquembe, Província da Huila, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro 14 de Abril, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário de Francisco Cavela, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente na Huila, no Município do Lubango, Bairro João de Almeida, casa sem número, e Ester Numelie Cavela, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente na Huila, no Município do Lubango, Bairro João de Almeida, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2016. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COLÉGIO FRAVELA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Colégio Fravela, Limitada», com sede social na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Nambambe, Rua Tchavola, próximo da Escola 8 de Março, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Cavela e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Ester Numelie Cavela.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco Cavela, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0692-L02)

Grupo Pé de Cana, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 314-A, do Cartório Notarial do Guiché, Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Diemar Dini Semedo Tavares, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta, Casa n.º 186;

Segundo: — Luzia da Silva, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 42, 4.º andar, Apartamento 413;

Uma sociedade comercial por quotas limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché, Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2016. — O ajudante. *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO PÉ DE CANA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Pé de Cana, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ilha do Cabo, Rua Murtala Mohammed, Casa n.º 186, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

Asua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de *shipchandler*, serviços no ramo dos petróleos *offshore* e *onshore*, *bunkering*, *catering*, recrutamento e selecção de

personal para varias áreas e cedência temporária de mão-de-obra, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal e minera, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Diemar Dini Semedo Tavares e Luzia da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Diemar Dini Semedo Tavares, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade

1. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas sê as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro,

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0693-L02)

CARIAS — Produções e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 15 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Monteiro Rodrigues Cariaria Sessongo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Waco-Kungo, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro dos Imbondeiros, rua e casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «CARIAS — Produções e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Cerâmica, Rua Direita da Prefal, casa sem número, registada sob o n.º 200/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CARIAS — PRODUÇÕES E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CARIAS — Produções e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro da Cerâmica, Rua Direita da Prefal, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura,

escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, e exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Monteiro Rodrigues Cariaria Sessongo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-0694-L02)

FIPROCON — Fiscalização, Projectos
e Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 314-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adérito Francisco Joaquim, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua de Mornugão, Casa n.º 12-RA;

Segundo: — Izequiel André António, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa n.º 1-MC-199;

Terceiro: — António Sebastião André, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FIPROCON — FISCALIZAÇÃO, PROJECTOS
E CONSULTORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «FIPROCON — Fiscalização, Projectos e Consultoria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, rua e casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, elaboração de projectos de arquitectura, fiscalização de obras públicas e urbanismo, serviços de protocolo cerimonial, realizações de actividades recreativas e culturais, gestão de empreendimentos, serviços de infantário, educação e ensino geral, serviços de hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, prestação de serviços de segurança privada, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, formação profissional, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, indústria pesada e ligeira, pescas, agropecuária, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros e de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria e marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adérito Francisco Joaquim e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Izequiel André António e António Sebastião André, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Adérito Francisco Joaquim, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0695-L02)

Pastelaria Eugénio Tchissingui, (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 15 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Eugénio Angelo Tchissingui, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Pastelaria Eugénio Tchissingui (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caóp C, Rua do Mandimbira, casa sem número, registada sob o n.º 193/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
PASTELARIA EUGÉNIO TCHISSINGUI,
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Pastelaria Eugénio Tchissingui, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop C, Rua do Mandimbira, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, pastelaria, panificação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanas), pertencente ao sócio-único Eugénio Angelo Tchissingui.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0696-L02)

ARLAND — Comércio Geral e Prestação
de Serviços, Limitada

Certifico, que por Acta Notarial de 23 de Dezembro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas, (Avenida da Marginal), n.º 117/118, perante mim, Job Faztudo Manuel, Licenciado em Direito, Auxiliar de Notário colocado no

referido Cartório, estiveram reunidos em Assembleia Geral os sócios da sociedade comercial denominada «ARLAND — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Samba, Bairro Benfica, Via Expressa, Rua 44, Casa n.º 5, Sector B, Bloco Q-47, Zona Verde, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 850-11, titular do Número de Identificação Fiscal 5417129690, com o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Arlindo Francisco da Silva Mulando e a segunda quota no valor de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Gilvan Sebastião Francisco João, respectivamente.

Encontrava-se presentes os titulares das quotas que compõe a totalidade do capital social, manifestando a vontade de que esta Assembleia Geral se constituísse, sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos permitidos pelo artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais e validamente deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho:

1. Alteração da forma de obrigar;
2. Alteração parcial do pacto social.

Depois de cumpridas todas as formalidades legais e estatutárias, declarou-se aberta a sessão, presidida pelo sócio Arlindo Francisco da Silva Mulando e de imediato a leitura da ordem de trabalho que foi aprovada pelos presentes.

Entrando na análise e discussão do primeiro ponto, no âmbito do qual foi referida a necessidade de proceder a alteração da forma de obrigar passando de duas assinaturas para uma única assinatura para obrigar validamente a sociedade;

De seguida, face da deliberação aprovada no ponto anterior da ordem de trabalho, no ponto dois, foi igualmente aprovada a alteração da redacção do artigo 6.º do estatuto da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes nomeados poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado os gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2016. — O auxiliar, *ilegível*.

(16-0698-L02)

Centro Infantil e Primário Jocassia & Inês, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 37-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Inês Maria Ramos Lázaro, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, casa sem número, Zona n.º 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 000427119ME036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 16 de Agosto de 2011, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, Joel Alexandre Lázaro Neto, de 12 anos de idade e Cássia Daniela Lázaro Neto, de 10 anos de idade, ambos naturais de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO INFANTIL E PRIMÁRIO JOCASSIA & INÊS,
LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta com a denominação de «Centro Infantil e Primário Jocassia & Inês, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, casa sem número (Proximo ao Colégio Oleadele) podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se o início da actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objectivo)

A sociedade tem como objectivo social a prestações de serviços, comércio geral, ensino geral, infantil, importação e exportação, salão de cabeleireiro, moda e confecções, hotelaria, turismo, agência de viagens, venda de material de escritório e escolar, transportes aéreos, marítimos e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitário, despachantes, *rent-a-car*, oficinas auto exploração de bombas de combustível ou estação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Inês Maria Ramos Lázaro e as outras duas quotas iguais no valor nominal Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Joel Alexandre Lázaro Neto e Cássia Daniela Lázaro Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Inês Maria Ramos Lázaro, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão do lucro)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação partilha realizar-se-á, como acordarem, na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros, ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(16-0709-L03)

Luzocontas, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 39-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Miguel Luzolo, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro da Samba, Casa n.º 18, Zona n.º 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 001161246LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 4 de Julho de 2014;

Segundo: — Arnaldo Albano Coelho, solteiro, maior, natural do Huambo, província com o mesmo nome, onde reside habitualmente, no Bairro Cidade Baixa, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000357114HO030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Setembro de 2012.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2016. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUZOCONTAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Luzocontas, Limitada», com sede social na Província Huila, Município Lubango, Bairro e Rua Dr. António Agostinho Neto, casa s/n.º.

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a contabilidade auditório e consultoria fiscal, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Miguel Luzolo e quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Arnaldo Albano Coelho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Miguel Luzolo, que fica

desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0710-L03)

Texto Editores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, com início a folhas 8 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura de transformação, aumento de capital social e alteração integral dos estatutos da sociedade «Texto Editores, Limitada».

No dia 17 de Dezembro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante Pedro José Rafael Casqueiro, casado, natural de Lisboa, Portugal, residente em Luanda, Bairro Talatona, Via 6, Condomínio Arte Yetu, Bloco Ali, Apartamento 301, Distrito Urbano da Samba (doravante designado por outorgante), que outorga na qualidade de gerente e em representação da sociedade comercial por quotas «Texto Editores, Limitada», sociedade constituída e existente ao abrigo das leis de Angola, com sede em Luanda, na Rua 9, Fracção A-12, Talatona Park, n.º A-12, Município de Belas, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 998/1997, com o capital social de Kz: 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil kwanzas) Contribuinte Fiscal n.º 5403079530 (doravante designada por «Sociedade»).

Verifiquei a identidade do outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes necessários para a outorga deste acto, nos termos dos documentos que mais adiante menciono e arquivo.

E pelo outorgante foi dito:

Que em cumprimento da decisão da sócia-única da Sociedade, datada de 10 de Dezembro de 2015 e da qual foi lavrada a acta que instruiu a presente escritura, procede nos termos e para os efeitos do artigo 8.º, n.º 2 da Lei das Sociedades Unipessoais, a transformação da Sociedade em sociedade unipessoal por quotas, passando, em consequência, a Sociedade a denominar-se «Texto Editores, Sociedade Unipessoal, Limitada».

Que ainda em cumprimento da decisão da sócia-única avrada na referida acta, pela presente escritura, procede ao aumento do capital social da Sociedade de Kz: 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil kwanzas), para Kz: 847.145.922,00 (oitocentos e quarenta e sete milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois kwanzas), sendo o valor do aumento no montante de Kz: 846.495.922 (oitocentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco novecentos e vinte e dois kwanzas).

Que o aumento é efectuado em espécie, através da conversão em capital social das prestações suplementares realizadas pela sócia-única «Texto Editores, Limitada», no montante do aumento de capital, conforme relatório emitido por perito contabilista, inscrito no Ministério das Finanças na Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 0.º da Lei das Sociedades Comerciais, aplicável ex vi artigo 5.º da mesma lei, que confirma a existência e o valor dos créditos, emergentes das prestações suplementares, deti-

dos pela sócia-única «Texto Editores, Limitada», sobre a Sociedade e a utilizar no aumento de capital subscrito;

Que as novas entradas em espécie já se encontram realizadas, não sendo exigidas pela presente escritura, pela lei, pelos estatutos da Sociedade ou pela referida decisão a realização de quaisquer outras entradas em dinheiro ou em espécie;

Que em consequência do aumento de capital acima descrito, o capital social da Sociedade passa a ser representado por uma quota única com o valor nominal de Kz: 847.145.922,00 (oitocentos e quarenta e sete milhões cento e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e dois kwanzas).

Que, em consequência dos actos precedentes, e em cumprimento das demais decisões da sócia-única da Sociedade, incluindo a respeitante à alteração do objecto social da Sociedade, procede a alteração integral dos estatutos, nos termos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante da presente escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Certificado de admissibilidade da firma emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, datado de 17 de Dezembro de 2015;
- b) Certidão comercial da Sociedade, datada de 7 de Dezembro de 2015;
- c) Decisão da sócia-única da Sociedade, datada de 10 de Dezembro de 2015; e
- d) Relatório do perito contabilista elaborado nos termos dos artigos 30.º e 95.º da Lei das Sociedades Comerciais.

Ao outorgante, e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de hoje. — O Notário, *Daniel Wassuco Calambo*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TEXTOS EDITORES, SOCIEDADE
UNIPESSOAL, LIMITADA**

CAPÍTULO I

Denominação, Tipo, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Tipo e denominação)

A sociedade adopta a forma de Sociedade unipessoal por quotas e a denominação de «Texto Editores, Sociedade Unipessoal, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede da Sociedade localiza-se na Rua 9, Fracção A-12, Talatona Park, n.º A-12, Município de Belas.

2. A gerência poderá a todo o tempo alterar a sede da sociedade para qualquer outro local em Angola.

3. Por deliberação do sócio-único, a sociedade poderá registar e encerrar sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou quaisquer outras formas de representação societária, tanto em Angola como no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. O objecto da Sociedade consiste na edição de livros e revistas e sua comercialização, produção, distribuição e venda de publicações e papéis, indústria gráfica, prestação de serviços e representações, bem como o exercício de actividades conexas.

2. A gerência poderá especificar as actividades que a Sociedade está autorizada a prosseguir no âmbito do seu objecto social.

3. Mediante deliberação do sócio único, a Sociedade poderá prosseguir quaisquer outras actividades industriais, comerciais ou de serviços nos termos da lei, ou associar-se com outras sociedades sob qualquer forma não proibida por lei.

CAPÍTULO II
Capital

ARTIGO 5.º
(Capital)

O capital social da Sociedade é de Kz: 847.145.922,00 (oitocentos e quarenta e sete milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois kwanzas), integralmente realizado e subscrito em dinheiro e em espécie, composto por uma só quota de igual valor nominal representativa de 100% do capital social da sociedade, pertencente a «Texto Editores, Limitada».

ARTIGO 6.º
(Prestações suplementares)

A Sociedade pode exigir prestações suplementares em dinheiro ao sócio único até um montante máximo em kwanzas equivalente a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 7.º
(Aumento de capital)

Mediante deliberação do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO 8.º
(Cisão e transmissão da quota)

A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, da quota do sócio único é livre.

CAPÍTULO III
Decisões do Sócio Único e da Gerência

ARTIGO 9.º
(Decisões do sócio único)

1. O sócio único está estatutariamente investido dos mesmos direitos e obrigações da Assembleia Geral de uma Sociedade por quotas.

2. Excepto disposição em contrário dos presentes estatutos, o sócio único adoptará deliberações sobre todos os assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral de uma Sociedade por quotas, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório de gestão e documentos de prestação de contas anuais;
- b) Aplicação de resultados;
- c) Nomeação e destituição de membros da Gerência;
- d) Quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da Sociedade;
- f) Diminuição ou aumento do capital social da Sociedade;
- g) Exigência ou reembolso de prestações suplementares de capital.

3. As decisões adoptadas pelo sócio único serão registadas em acta e assinadas num livro de actas que deverá estar organizado e mantido na sede da Sociedade.

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A Sociedade será gerida e representada por 3 (três) gerentes, que serão nomeados pelo sócio único.

2. Os gerentes serão nomeados por um período de 2 (dois) anos renováveis, mantendo-se em funções até renunciarem ao respectivo cargo ou decisão do Sócio Único em substituí-los.

3. O sócio único decidirá se os gerentes serão ou não remunerados.

4. A gerência terá todos os poderes para decidir sobre os assuntos da sociedade e para prosseguir o seu objecto social, desde que tais poderes e autoridade não estejam reservados exclusivamente ao sócio único de acordo com a lei aplicável ou os presentes estatutos.

5. A gerência poderá nomear um ou mais procuradores para o exercício de actos específicos, desde que tenha sido obtida autorização prévia do sócio único.

ARTIGO 11.º
(Forma de obrigar)

A Sociedade ficará vinculada pela:

- a) Assinatura de dois gerentes, no que respeita os actos de administração da Sociedade; ou
- b) Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV
Ano Fiscal e Contas do Exercício

ARTIGO 12.º
(Ano fiscal)

O ano fiscal da Sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 13.º
(Contas do exercício)

1. A gerência deverá preparar e submeter à aprovação do sócio único o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas de cada exercício anual da Sociedade.

2. As contas do exercício devem ser submetidas ao sócio único até 3 (três) meses após o fecho de cada exercício.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 14.º
(Dissolução)

A Sociedade será dissolvida:

- i) Nos casos previstos na lei aplicável; ou
- ii) Por decisão do sócio único.

ARTIGO 15.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, mediante decisão do sócio único.

2. A Sociedade poderá ser imediatamente liquidada pela transferência de todo o seu activo e passivo para o sócio único, desde que o mesmo assim o determine e seja obtido acordo escrito de todos os credores.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 16.º
(Contratos com o sócio único)

Todos os contratos celebrados entre a Sociedade e o sócio único devem permanecer na sede da Sociedade, juntamente com o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, e ser postos à disposição de qualquer parte interessada.

ARTIGO 17.º
(Contas bancárias)

1. A sociedade deverá estabelecer e manter, em nome da Sociedade, uma ou mais contas separadas para os fundos da Sociedade, no banco ou bancos que periodicamente forem determinados pela gerência.

2. A Sociedade não poderá misturar fundos de qualquer outra pessoa com os seus fundos próprios. A Sociedade deverá depositar todos os fundos da Sociedade, receitas brutas das operações, contribuições de capital, adiantamentos e empréstimos nas contas bancárias da Sociedade.

3. Nenhum pagamento pode ser feito a partir das contas bancárias da Sociedade sem a autorização e/ou assinatura da gerência ou de qualquer outro representante com poderes concedidos pela gerência por escrito.

ARTIGO 18.º
(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos pela Sociedade uma vez por ano, o mais tardar em Abril, após a aprovação dos documentos de prestação de contas anuais, excepto se de outro modo for decidido pelo sócio único.

ARTIGO 19.º
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana. Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*. (16-0719-L01)

Guy & Lima Construções, Limitada

Certifico que, nas folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «Guy & Lima Construções, Limitada».

No dia 20 de Dezembro de 2015, no Cartório Notarial da Loja de Registos do Kifika, perante mim, Pedro Francisco Buta, Notário-Adjunto no referido Cartório Notarial, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Guilherme Luvuno Barros, casado com Adelina Rubino Xavier Barros, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cacongo, Província de Cabinda, residente habitualmente nesta Cidade de Luanda, Rua José de Oliveira Barroso, n.º 49, 1.º andar, 181, Zona 5, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000032768CA014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 17 de Maio de 2006;

Segundo: — Arnaldo Lima dos Santos, solteiro, maior, natural de Lubango, Província da Huila, residente habitualmente nesta Cidade de Luanda, casa sem número, Zona 6, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000169632HA018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2014;

Terceiro: — Carlos Guilhenne Rubino Xavier Barros, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente nesta Cidade de Luanda, Rua José de Oliveira Barroso, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 001495223LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 18 de Junho de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação acima referidos, bem como a qualidade em que intervêm e a suficiência dos poderes para o acto, face aos documentos que no fim menciono.

E por eles foi dito:

Que, Guilherme Luvuno Barros e Arnaldo Lima dos Santos, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial denominada «Guy & Lima Construções, Limitada» com sede social em Luanda, Município da Sanba, Bairro Benfica, Rua D, casa sem número, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 889-10, constituída por escritura de 7 de Maio de 2010, exarada com início a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas

n.º 187, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Contribuinte Fiscal n.º 5417092207, cujo capital social é de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), divididos e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencentes aos sócios acima mencionados.

Que em sessão da assembleia extraordinária realizada aos 20 de Novembro de 2015, deliberaram os sócios: cessão de quotas, admissão de novo sócio, bem como a alteração parcial do pacto social.

Nestes termos pela presente escritura, o segundo outorgante, usando os poderes que tem, cede na totalidade a sua quota, no valor nominal de Kz: 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos kwanzas), a favor do terceiro outorgante.

Que a cedência é feita pelo mesmo valor e já recebidos pelo cedente, pelo que lhe dá a correspondente quitação afastando-se o sócio Arnaldo Lima dos Santos definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, sendo que o terceiro outorgante é admitido para a sociedade como novo sócio.

Pelo terceiro outorgante foi dito:

Que aceita a respectiva cessão de quotas nos termos exarados.

Finalmente pelo primeiro e terceiro outorgantes foi dito:

Que sendo agora, Guilherme Luvuno Barros e Carlos Guilherme Rubino Xavier Barros os actuais sócios da sociedade, em consequência dos actos acima descritos, alteram parcialmente o pacto social, nomeadamente o artigo 4.º, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Guilherme Luvuno Barros e Carlos Guilherme Rubino Xavier Barros, respectivamente.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta da reunião dos sócios de 20 de Novembro de 2015, já mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, emitida, aos 7 de Maio de 2010;
- c) Certidão de constituição lavrada no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, aos 7 de Maio de 2010.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença dos mesmos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

Assinados: Guilherme Luvuno Barros, Arnaldo Lima dos Santos e Carlos Guilherme Rubino Xavier Barros. — O Notário-Adjunto assinado: Pedro Francisco Buta.

Imposto de selo é de Kz: 5.125,00. — O Notário-Adjunto assinado: Pedro Francisco Buta.

Está conforme.

Cartório Notarial da Loja de registos do Kifika, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O notário-adjunto, *ilegível*.
(16-0720-L01)

SOTEN — Manutenção Industrial, Limitada

Cessão de quota e alteração parcial do pacto social na sociedade «SOTEN — Manutenção Industrial, Limitada».

Certifico que, no dia 1 de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante Luís Filipe da Fonseca Sottomayor Pizarro, casado, natural da Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, na Rua Oliveira Barbosa, n.º 7, rés-do-chão, Zona 5, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000008906KN025, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 31 de Julho de 2014, que outorga neste acto na qualidade de mandatário da sociedade por quotas denominada «SOTEN — Manutenção Industrial, Limitada», com sede social em Luanda, Rua Monsenhor das Neves, Zona Industrial de Viana, Município de Viana, contribuinte com o NIF 5405156701, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2007.620.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo documento acima referido, bem como certifico a qualidade em que intervém e a suficiência de poderes, pelos documentos que mais adiante menciono e arquivo.

E, pelo outorgante foi dito:

Que, a sociedade que neste acto representa em que são sócios Raúl António Avelino Neto, Alexandra Sónia Avelino Neto, António Filipe Neto, Jorge Manuel Pinto Rodrigues e Mário Filipe Avelino Neto, este último falecido, constituída por escritura de 30 de Maio de 2007, exarada com início a folhas 10 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A deste Cartório Notarial de Luanda, com o capital social de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por cinco quotas, sendo 3 (três) iguais no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Mário Filipe Avelino Neto, Raúl António Avelino Neto e Alexandra Sónia Avelino Neto, 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente a António Filipe Neto, e outra quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Manuel Pinto Rodrigues.

Que, em virtude do falecimento de Mário Filipe Avelino Neto, ficaram declarados como únicos herdeiros, Mário António Coelho Neto e José Pedro Coelho Neto, conforme a certidão de escritura de habilitação de herdeiros, de 1 de Maio de 2010, exarada a folhas 126, verso, do Livro n.º 144-1 do Cartório Notarial de Alcobaça.

Que, em reunião de Assembleia Geral, de 12 de Abril de 2012, na qual participaram todos os sócios, bem como a representante dos herdeiros do sócio falecido, Elsa Cristina Vicente Coelho ficou deliberado o destino da quota do mesmo, a alteração parcial do pacto social, bem como a nomeação do outorgante para assinar a competente escritura.

Nesta conformidade, pela presente escritura, o outorgante usando os poderes que lhe foram conferidos, transmite a quota do sócio falecido Mário Filipe Avelino Neto, para os herdeiros menores, Mário António Coelho Neto e José Pedro Coelho Neto, mantendo-a indivisa.

Finalmente pelo outorgante foi dito:

Que, em consequência dos actos supra descritos, no âmbito da citada deliberação, bem com da deliberação de 22 de Julho de 2014, altera parcialmente o pacto social, somente os artigos 4.º, 5.º e 9.º do pacto social que passam a ter a nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Raúl António Avelino Neto;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente a sócia Alexandra Sónia Avelino Neto;
- c) Uma quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), que indivisa pertencentes aos sócios menores, Mário António Coelho Neto e José Pedro Coelho Neto;
- d) Uma quota no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas) pertencente a António Filipe Neto;
- e) Uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Jorge Manuel Pinto Rodrigues.

ARTIGO 5.º

A administração e representação da sociedade é confiada a gerência, nomeada em Assembleia Geral, constituída por um ou mais gerentes que quando sócios, serão dispensados de caução e remunerados ou não, conforme for deliberado pelos sócios, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação, nos lucros da sociedade.

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um ou mais dos gerentes nomeados, conforme for deliberado em Assembleia Geral;

b) Pela assinatura de um procurador nos termos e limites do respectivo mandato.

2. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, conferindo para o efeito o respectivo mandato, nos termos da lei das sociedades comerciais.

3. Os gerentes não poderão nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letra de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

ARTIGO 9.º

1. As Assembleia Gerais serão convocadas por simples carta com comprovativo de recepção pelo sócio, por carta registada expedida com uma antecedência mínima de oito dias relativamente à data da assembleia ou de acordo com o prescrito na lei das sociedades comerciais.

2. Qualquer sócio pode fazer-se representar em Assembleia Geral por qualquer outra pessoa, sócio ou não sócio, que não apenas as indicadas no n.º 3 do artigo 277.º da Lei das Sociedades Comerciais, conferindo para o efeito o respectivo instrumento de representação voluntária nos termos indicados na lei ou através de procuração.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Duas actas avulsas já mencionada no teor da escritura;
- c) Certidão comercial da sociedade;
- d) Certidão de habilitação de herdeiros.

Ao outorgante, em voz alta e na sua presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-o que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

Selo do acto é de Kz: 1.000,00. — A Notária, Visitação Belo Andrade.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luada, aos 3 de Dezembro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, Isabel Neto Lúcio. (16-0722-L01)

Silent Focus, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 39-B, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeira: — Joana José Gimba Lucas, casada com António Domingos André Lucas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Viana, Bairro Vila Nova, Casa n.º 107, Zona 10;

Segunda: — Ana Géssica de Andrade Lucas, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zona 10, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 15 Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SILENT FOCUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Silent Focus, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Nova, Rua Che-Guevara, Casa n.º 107, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas,

manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Joana José Gimba Lucas e Ana Géssica de Andrade Lucas, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Joana José Gimba Lucas que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0745-L03)

COFFEE BREAK — Gestão Hoteleira, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 39-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Agostinho Pany de Jesus Neto, casado com Cristina Mendonça de Jesus Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lumbumbashi, República Democrática do Congo, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Condomínio Intreland, n.º 12, 2.º andar, Apartamento n.º 11;

Segundo: — Madalena de Carvalho Félix da Piedade, casada com Benevenuto Inácio Vaz da Piedade, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, edifício K-26, 11.º andar, Apartamento n.º 112;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2016. — O Notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

COFFEE BREAK — GESTÃO HOTELEIRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «COFFEE BREAK — Gestão Hoteleira, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro

da Ingombota, Rua Pedro Félix Machado, Prédio n.º 46, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a restauração, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria, turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Agostinho Pany de Jesus Neto e a outra quota de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Madalena de Carvalho Félix da Piedade.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Agostinho Pany de Jesus Neto que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0746-L03)

Vantec, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 39-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Victor Manuel Antunes Gomes, casado com Carla Dolores Brochado de Valaço Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Moisés Cardoso, n.º 14, 6.º andar;

Segundo: — Paulo Sérgio Fonseca da Silva Almeida, casado com Katia Solange Neves da Silva Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de São Vicente, Cabo Verde, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Via L-15, Condomínio Paraíso, Lote 11;

Terceiro: — Carla Dolores Brochado de Valaço Gomes, casada com Victor Manuel Antunes Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província com mesmo nome, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Moisés Cardoso Kami, n.º 14, Apartamento n.º 6-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VANTEC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Vantec, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Via L-15, Condomínio Paraíso, Casa n.º 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas incluindo actividades conexas, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares,

indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Vitor Manuel Antunes Gomes, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Sérgio Fonseca da Silva Almeida e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Dolores Brochado de Válaço Gomes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Vitor Manuel Antunes Gomes que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0747-L03)

Tati Lito & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Tati Lito Maiombe, solteiro, maior, natural de Buco Zau, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Pisca, Casa n.º 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 000720946CA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 9 de Maio de 2013; e Taty Conde Catarina Maiombe, de 13 (treze) anos de idade, natural de Luanda, Província com mesmo nome residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Pisca, Casa n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2016. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TATI LITO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Tati Lito & Filhos, Limitada», com sede social na Província da Lunda-Norte, Município de Capenda Camulenba, Bairro Muxinda, Rua Direita da Capenda, casa sem número, (junto ao BPC), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro,

agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tati Lito Maiombe e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente ao sócio Taty Conde Catarina Maiombe, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Tati Lito Maiombe que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0748-L03)

**GRAF-B — Serviços Gráficos
e Topografia (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 15 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Sebastião António Belengue Sebastião, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua da 12.ª Esquadra, n.º 81-A, Zona 19, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «GRAF-B — Serviços Gráficos e Topografia (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua da 10.ª Esquadra, Casa n.º 81-A, registada sob o n.º 197/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

**GRAF-B — SERVIÇOS GRÁFICOS E TOPOGRAFIA
(SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GRAF-B — Serviços Gráficos e Topografia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua da 10.ª Esquadra, Casa n.º 81-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, informática, telecomunicações, marketing e publicidade, artes gráficas e designer, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, consultoria, auditoria, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, restauração, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, comercialização de viaturas e acessórios, transitários, despachante, oficina auto, venda de materiais de escritório e escolares, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, comercialização de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares, perfumaria, serviços de ourivesaria e relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Sebastião António Belengue Sebastião.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-0754-L02)

Visão Activa (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 15 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Pascoal José António Domingos, casado com Aida Judite dos Santos Moisés Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Tala Hadi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito da Samba, Bairro Corimba, Casa n.º 185, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Visão Activa (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município

de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Zona 3, Casa n.º 185, registada sob o n.º 196/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VISÃO ACTIVA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Visão Activa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Zona 3, Casa n.º 185, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas

de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Pascoal José António Domingos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-0755-L02)

Fáciljob, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 314-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Flávio Ricardo Vicente António, casado com Rosa Nilma Duarte Bandeira da Costa António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 21;

Segundo: — Rosa Nilma Duarte Bandeira da Costa António, casada com Flávio Ricardo Vicente António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Casa n.º 8-MA-24-B;

Uma sociedade comercial por quotas limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FÁCILJOB, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fáciljob, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Maianga, Rua António Assis Júnior, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas,

transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo (1) uma quota de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Flávio Ricardo Vicente António e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Rosa Nilma Duarte Bandeira da Costa António.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ricardo Vicente António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0756-L02)

Lote 85 (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 85 do livro-diário de 14 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Carlos Estevão Manuel Txicomba, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Kilamba Xiavi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Casa n.º 207, Zona 8, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Lote 85 (SU), Limitada», registada sob o n.º 194./16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LOTE 85 (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lote 85 (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nocolau Gomes Spencer, Prédio n.º 207, 2.º andar Apartamento D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhareria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, *gastável* e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Carlos Estevão Manuel Txicomba.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.
(16-0757-L02)

Turingol, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 314-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Martinho João Fortes, solteiro, maior, natural do Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga,

Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 388, 4.º andar;

Segundo: — João Pedro Adão Francisco, solteiro, maior, natural de Cambambe, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Nguabi, Casa n.º 13;

Uma sociedade comercial por quotas limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TURINGOL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Turingol, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Vila Alice, na Avenida Hoji-ya-Henda Prédio n.º 40, r/c, esquerdo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, promoção do turismo, agenciamento de viagens e turismo, negócios de turismo, operadores turísticos, organização de eventos, animação turística e cultural, excursões, tours e safaris e cruzeiros, serviços de vigilantes, comunicação e marketing, *rent-a-car*, comércio geral a grosso e a retalho, publicidade, serviços de protocolo cerimonial, consultoria económica e contabilística, auditorias financeiras, gestão de empreendimentos, serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, educação, ensino geral, desporto e cultura, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, serviços de cabeleireiro e barbearia, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração de mineiras, compra e venda de outros recursos naturais, formação profissional, contabilidade e gestão empresarial, assistência social, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio

Martinho João Fortes e a outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio João Pedro Adão Francisco.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Martinho João Fortes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0760-L02)

NYDB — Indústria Alimentar, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 445, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António João António André, casado com Filomena Fátima da Silva André, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lunumba, Largo Kinaxixi, Prédio n.º 5, 5.º andar, Apartamento 501:

Segundo: — Filomena Fátima da Silva André, casada com António João António André, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Centralidade do Zango, Vila Pacífica, Prédio 2 -10-1, 6.º andar, Apartamento 602.

Uma sociedade comercial por quotas limitada que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NYDB — INDÚSTRIA ALIMENTAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «NYDB — Indústria Alimentar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, no Condomínio Vila Pacífica, Edifício II-10-2, 6.º, 602, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a indústria alimentar, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António João António André e Filomena Fátima da Silva André, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António João António André, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.
3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0764-L02)

Sabores a Peso, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 314-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nilton Cláudio Cirilo de Sá Pinheiro da Silva, casado com Mayra do Rosário Carneiro da Fonseca Pinheiro da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Talatona Plaza, Via C-3, 5.º andar, apartamento BP;

Segundo: — Hamilton Cícero Bárber Dias dos Santos, casado com Margarida Martins Almeida Dias dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, Prédio n.º 39, 2.º andar, apartamento 31;

Terceiro: — Andréa Zenah de Sá e Magalhães, divorciada, natural de Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Damião de Gois, Casa n.º 73;

Quarto: — Ricardo Ariel Contreiras Cirilo de Sá, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano de Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua José Anchieta, Casa n.º 92;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegtvel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SABORES A PESO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação «Sabores a Peso, Limitada», com sede social na Avenida Comandante Valódia, n.º 5, 6.º andar, Bairro Ingombota, na cidade de Luanda, República de Angola, podendo transferi-la livremente para qualquer local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do país, de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

2. A «Sabores a Peso, Limitada» é uma sociedade comercial por quotas regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor no País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a gestão de activos e de participações gerais, gestão de contratos de exploração de serviços de restauração, espaços e empreen-

dimentos, de restauração, turísticos e hotelceiros, gestão de logística, compras, transformação e preparação de matéria-prima alimentar e não alimentar, prestação de serviços de catering a entidades privadas e públicas, através de fornecimento e distribuição de refeições preparadas para eventos de empresas, casamentos, baptizados, cocktails, coffe-breaks, importação de matéria primas, auditoria, consultoria, capacitação de quadros do ramo, para o sector público e privado, manutenção de infra-estruturas e equipamentos dedicando-se também na organização de eventos, de decoração e aluguer de equipamento destinados aos mesmos fins, marketing e publicidade, que se designe, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei

2. A sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e ainda agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em 4 (quatro), quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, sendo uma pertencente aos sócios, Nilton Cláudio Cirilo de Sá Pinheiro da Silva, Hamilton Cícero Barber Dias dos Santos, Andréa Zenah de Sá e Magalhães e Ricardo Ariel Contreiras Cirilo de Sá.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares e suprimentos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), na proporção das suas quotas, nos termos em que a Assembleia Geral vier a determinar.

2. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º
(Aumento de capital)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá decidir aumentar o seu capital social, através de novas entradas dos sócios, em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros, quer parcial, quer integral, ainda que tais terceiros sejam ascendentes, descendentes ou cônjuges dos sócios, carece sempre do consentimento da sociedade, conferido por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Ónus e encargos)

1. Os sócios não poderão constituir qualquer ónus ou encargo sobre a sua quota, salvo se a tanto forem expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

2. O sócio que pretender constituir um ónus ou encargo sobre a sua quota deverá notificar à sociedade das características de tal ónus ou encargo, explicando qual a transacção que justifica a sua constituição.

3. A respectiva reunião da Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo de 15 dias a contar da notificação indicada no número antecedente.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Nilton Cláudio Cirilo de Sá Pinheiro da Silva, Hamilton Cícero Barber Dias dos Santos e Andréa Zenah de Sá e Magalhães, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes o direito de obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como contrair empréstimos, emitir letras de favor, constituir fianças, ou actos semelhantes que, de qualquer forma, onerem a sociedade.

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação.

Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 11.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reservas e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO 12.º
(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei sendo liquidatários o (s) gerente(s) e procedendo-se à liquidação nos termos que forem deliberados pela Assembleia Geral em conformidade com a lei.

ARTIGO 13.º
(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

Em tudo o que estiver omissa, regularão as deliberações sociais tomadas legalmente, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 15.º
(Registo)

1. Enquanto a sociedade não se encontrar devidamente registada, a gerência ficará autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, que as assumirá como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entradas por capital que se encontre depositada, mesmo antes do seu registo, nomeadamente, para suportar as despesas de constituição, de publicação e registo.

(16-0766-L02)

Organizações Simão & Carvalho, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 314-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Simão Domingos Lourenço, solteiro, maior, natural da Banga, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Avenida Revolução de Outubro, casa s/n.º;

Segundo: — Sousa Mateus Júnior de Carvalho, solteiro, maior, natural de Cacusó, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Sanba, Bairro Samba, Casa n.º 85;

Uma sociedade comercial por quotas limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegtvel.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES SIMÃO & CARVALHO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Simão & Carvalho, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Icolo e Bengo, Bairro Grande, Rua Estrada Nacional, próximo a Centralidade 44, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Simão Domingos Lourenço e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sousa Mateus Júnior de Carvalho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Simão Domingos Lourenço e Sousa Mateus Júnior de Carvalho, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, de 2004 que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0767-L02)

ALÔ BABÁS — Serviços Domésticos, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 445, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Maria de Lourdes dos Santos Canuto, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Precol, Rua das Violetas, Casa n.º 30, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Cristiano Leonel dos Santos de Azevedo, de 3 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

ALÔ BABÁS — SERVIÇOS DOMÉSTICOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ALÔ BABÁS — Serviços Domésticos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Avenida Brasil, Prédio n.º 107, r/c Direito, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria de Lourdes dos Santos Canuto e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Cristiano Leonel dos Santos de Azevedo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos,

em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria de Lourdes dos Santos Canuto, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, de que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0768-L02)

Angoayn, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 444, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Esperança Maria Pedro Olim, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien NGuabi, Casa n.º 82;

Segundo: — Mohamed El Agheb Sid Elemine, solteiro, maior, natural de Barkeol, Mauritània, de nacionalidade mauritaniana, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 161;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANGOAYN, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Angoayn, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Centro da Cidade, Rua Direita de Cacuaco, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente à sócia Esperança Maria Pedro de Olim e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Mohamed El Agheb Sid Elemine, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mohamed El Agheb Sid Elemine, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva

formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-0774-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Domingos João André Neto

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 39, do livro-diário de 28 de Janeiro de 2009, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 17.503, a folhas 61, do livro B-40, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Domingos João André Neto, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marechal Tito, n.º 28, Zona 7, que usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de comércio a retalho, não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «Kifusse Comercial», situado no Kicabo, Dande, Província do Bengo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2009. — O conservador, *ilegível*. (15-21287-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

O Sossego da Nildinha

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 1 de Setembro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que sob o n.º 15.337 a folhas 171 verso do Livro B-34, se acha matriculada a comerciante e nome individual, Maria Angelina Gomes, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Neves Bendinha, Rua do Pisca, Casa n.º 8, exerce a actividade de comércio a retalho n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «O Sossego da Nildinha» situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 1 de Setembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (15-15899-(L06)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Teresa Chamile Hossi

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 18 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 819, à folhas 423 verso do livro B-1, se acha matriculado a comerciante em nome individual Teresa Chamile Hossi, solteira, maior, residente em Luanda no Município do Sambizanga, Bairro Operário, Rua E, Casa n.º 19, Zona 10, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de produtos farmacêuticos, cosméticos, tem escritório

e estabelecimento denominado, «Teresa Chamile Hossi», venda de medicamentos e produtos de farmácia, situado em Luanda, Vila Flor B, Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 18 de Dezembro de 2015. — A conservadora, 3.ª classe, *ilegível*. (16-428-L02)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Artur Eduardo Francisco

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que, me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 11 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 790, a folhas 409 do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Artur Eduardo Francisco, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Nova, rua sem número, Casa n.º 54, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio por grosso n.e. outras actividades de serviços prestados n.e, tem escritório e estabelecimento denominado, «Artur Eduardo Francisco — Comércio» e prestação de serviços, situado em Luanda, no domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango 9 Novembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (16-0429-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Nicolau Boto Tiago Francisco

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 9 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 810, a folhas 419 do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Nicolau Boto Tiago Francisco, solteiro, maior, residente em Luanda no Município de Viana, Bairro Quinhentas Casas, Rua 6, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de prestação de serviços diversos, tem escritório e estabelecimento denominado, «N.B.T.F. — Assistência Técnica e Comunicações», situado no Bairro Zango III, Rua

Dircita, rotunda, via para Escola do Ensino Secundário do Zango.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 9 de Dezembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (16-0430-L08)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

Francisco Lazáro Tchatjinda Joel

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.151023;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Lazáro Tchatjinda Joel, com o NIF registada sob o n.º 2015.1242;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Francisco Lazáro Tchatjinda Joel;

Identificação Fiscal:

AP.1/2015-10-23 Inscrição

Francisco Lazáro Tchatjinda Joel, solteiro, maior, natural da Humpata, Província da Huíla, residente no Bairro Dr. António Agostinho Neto, Lubango.

Nacionalidade: angolana.

Firma: «Francisco Lazáro Tchatjinda Joel».

Ramo de actividade: comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, medicamentos e produtos agro-pecuários, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, fiscalização, *catering*, prestação de serviços, lavandaria, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, exploração florestal, curtumes de pele, representação de marcas, eventos, diversos, imobiliários, prática desportiva, material informático, recauchutagem, serviços de serralharia, mecânica, *rent-a-car*, oficinas, pescas, agência funerária, salão de beleza, boutique, assistência médica e medicamentosa, venda de combustíveis, e seus derivados, venda de gás butano, clínica veterinária, importação e exportação;

Denominação do estabelecimento e escritórios: «Francisco Lazáro Tchatjinda Joel», situam-se no Bairro da Tchimukua, Lubango;

Início de actividade: 1 de Outubro de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 27 de Outubro de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Caculu*.

(16-0448-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

Carmen Boy Investimentos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.130213 em 2013-02-13;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Carmen Marisa Godinho Boy», com a identificação fiscal, registada sob o n.º 2013.49;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

«Carmen Marisa Godinho Boy»;

Identificação Fiscal:

AP.6/2013-02-13 Inscrição

Registo provisório por dúvidas

Início de actividades de comerciante em nome individual Carmen Marisa Godinho Boy, solteira, maior, residente no Lubango, Província da Huíla;

Firma: «Carmen Boy Investimentos».

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral a grosso e a retalho, transporte, indústria, agro-pecuária, medicamentos e produtos agro-pecuários, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, turismo e hotelaria, *catering*, prestação de serviços, lavandaria, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, exploração florestal, curtumes de peles, representação de marcas, decoração de ventos, imobiliários e mobiliários, material informático, recauchutagem, serviços de serralharia, mecânica, *rent-a-car*, oficinas, pesca, casa fotográfica, consultoria, projectos, venda de combustíveis e seus derivados, geologia e minas, segurança, creche, boutique, salão de beleza, assistência médica e medicamentosa, importação e exportação;

Denominação do estabelecimento comercial e escritório: «Carmen Boy Investimentos», situado no Município do Lubango, Bairro Lucrecia.

Início da actividade: 6 de Fevereiro de 2013.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 13 de Fevereiro de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Caculu*. (16-0449-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Rita António Pascoal Mouz — Centro Infantil

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 11 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.730/16, se acha matriculada a comerciante em nome individual Rita António Pascoal Moniz, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, casa sem número, Zona 20, que usa a firma «Rita António Pascoal Moniz — Centro Infantil», exerce a actividade de centro infantil, tem escritório e estabelecimento denominados «Rita António Pascoal Moniz — Centro Infantil» situados em Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua da Macon Base Golf, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 11 de Janeiro de 2016. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(16-0490-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

C.I.S.C — Comércio a Grosso

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 12 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.732/16, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Carla Isabel Sumbo Chingo, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 14 B, casa sem número, que usa a firma «C.I.S.C — Comércio a Grosso», exerce a actividade de comércio a grosso, tem escritório e estabelecimento denomi-

nado «C.I.S.C. — Comércio a Grosso», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 4, Rua do SIAC, dentro do Mercado Esperança.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 12 de Janeiro de 2016. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(16-0517-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Isabel Celeste Ramos Buta

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora — Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26 do livro-diário de 12 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.733/16, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Isabel Celeste Ramos Buta, solteiro, maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, Rua Ultra Machado, Casa n.º 51, que usa a firma «Isabel Celeste Ramos Buta», exerce a actividade de comércio a grosso a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «L. - C. - R. - B. — Comércio a Grosso a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Centro Comercial Sambagala 1.º andar, n.º 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 12 de Janeiro de 2016. — A conservadora - adjunta, *ilegível*.

(16-0518-L02)